



ANO XLIII — N° 104

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 38^a REUNIÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 18, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— N° 243/88 (n° 448/88, na origem), referente a escolha do Sr. Carlos Thadeu de Freitas Gomes, para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública do Banco Central do Brasil.

1.3.2 — Mensagem do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

— N° 1/88-DF, submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado

n° 80/88-DF, que transforma, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos que especifica e dá outras providências.

1.3.3 — Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara n° 53/88 (n° 399/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n° 54/88 (n° 545/88, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho o crédito especial até o limite de Cz\$ 1.703.004.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara n° 55/88 (n° 316/88, na Casa de origem), que altera a Lei n° 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos territórios e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n° 56/88, (n° 678/88 na Casa de origem), que estabelece

á inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" como disciplina integrante do currículo escolar obrigatório.

1.3.4 — Comunicações

De Senadores, de que se ausentaram do País.

2 — CONSELHO TÉCNICO DO CEDESEN

Ato n° 5, de 1988.

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata de Reunião.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 38^a Reunião, em 17 de outubro de 1988

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Sr. Jarbas Passarinho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão —

Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Lourival Baptista — João Calmon — Alfredo Campos — Irapuan Costa Júnior — Meira Filho — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LEIOLAS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 2.600,00

Exemplar Avulso Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Mensagem nº 215, de 1988 (nº 408/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 146.520,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

2

Mensagem nº 217, de 1988 (nº 410/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN). (Dependendo de parecer.)

3

Mensagem nº 218, de 1988 (nº 411/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN) (Dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 220, de 1988 (nº 411/88 na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carapina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 222, de 1988 (nº 417/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, a realizar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 1.891.567,33 (um mi-

lhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e trinta e três centavos), elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

6

Mensagem nº 225, de 1988 (nº 423/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tremendal, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 283.510,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

7

Mensagem nº 382, de 1987 (nº 558/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 155.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 50 minutos.)

EXPEDIENTE

Despachado nos termos do § 2º do artigo 180 do Regimento Interno.

MENSAGEM
Nº 243, DE 1988

(Nº 448/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra "d", da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Doutor Carlos Thadeu de Freitas Gomes, para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública do Banco Central do Brasil.

Os méritos do Senhor Carlos Thadeu de Freitas Gomes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo **Curriculum Vitae**.

Brasília, 14 de outubro de 1988. — **José Sarney**.

Aviso nº 802 — SAP

Em 14 de outubro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Senador Jutahy Magalhães

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Carlos Thadeu de Freitas Gomes para exercer o cargo de Diretor da Dívida Pública do Banco Central do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

CURRICULUM VITAE

Nome: CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Data de Nascimento: 4-9-47 — Carangola — Minas Gerais

Estado Civil: Casado

Endereço Residencial: SHIS QL 6 Conjunto 10
Casa 10 — Lago Sul — Cep. 71600 Brasília — DF

Formação Profissional: Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Mestre em Economia pela Fundação Getúlio Vargas

Funções exercidas:

1. Funcionário do Banco Central do Brasil, aprovado em concurso público, tomando posse na Divisão de Registro e Liquidações da Gerência de Câmbio, em 1967;

2. Funcionário na Assessoria Técnica do Diretor de Câmbio do Banco Central do Brasil, em 1968 — 1969;

3. Economista do Departamento Econômico do Banco Central, localizado na Divisão Monetária, em 1970 — 1971;

4. Assessor do Ministro da Fazenda, localizado na Coordenadoria de Assuntos Internacionais, 1974 — 1978;

5. Assessor do Diretor da Área Externa do Banco Central, 1978;

6. Assessor do Ministro da Fazenda, exercendo a função de Coordenador-Adjunto da Coordenadoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, em março — 1979 a agosto de 1980;

7. Representante do Ministério da Fazenda na Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), 1979 — 1980;
8. Diretor Financeiro das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás, nomeado por decreto presidencial, em 7-8-80 **DOU** de 8-8-80;
9. Diretor Financeiro das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás, reconduzido por decreto presidencial de 9-3-83, **DOU** de 11-2-83;
10. Membro do Conselho de Administração da Nuclebrás Engenharia (NUCLEN) e Nuclebrás Enriquecimento Isotópico (Nuclei) 1981 — 1982 — 1983;
11. Chefe do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários (Demob) do Banco Central, 1983 — 1985;
12. Chefe do Gabinete do Presidente do Banco Central, de março a setembro de 1985;
13. Diretor da Área Bancária do Banco Central, a partir de setembro de 1985;
14. Presidente do Banco da Amazônia S/A, a partir de junho de 1986;
15. Membro do Conselho Monetário Nacional, Sudam e Suframa.
16. Diretor Executivo da Corretora Romasa, a partir de abril de 1987.

Missões no Exterior:

1. Participante do Seminário Financeiro e Industrial como Representante do Ministério da Fazenda, realizado em Tóquio — Japão, no Industrial Bank of Japan, no período de 20 de janeiro a 7 de fevereiro de 1975;
2. Delegado Brasileiro na Comissão Mista Brasil — Venezuela, realizada em Caracas, Venezuela, em outubro de 1975;
3. Delegado Brasileiro no Deutsche Bank, Frankfurt, Alemanha, para atualizar-se quanto à estrutura, regulamentos e comportamentos do mercado de títulos alemão. Conforme E.M. 185 de 9 de junho de 1976; período de afastamento do País: 19-6-76 à 3-7-76 (15 dias);
4. Delegado Brasileiro nas Negociações Comerciais Multilaterais no Gatt (General Agreement on Trade and Tariff) em Genebra, Suíça. Conforme publicação no **Diário Oficial** de 8-10-76 (Seção I — Parte I), período de afastamento do país: 12 a 20 de outubro de 1976;
5. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos do Brasil no valor de US\$ 75 milhões no euro-mercado em Frankfurt. Negociações para Lançamento de Títulos da Light em Dusseldorf, Alemanha. Conforme E.M. 407 de 10-12-76, período de afastamento do País: 15 a 19-12-76 (5 dias);
6. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos do BNDE no valor de DM 100 milhões em Frankfurt, Alemanha. Conforme E.M. 64 de 9-3-77; período de afastamento do país: 12 a 16-3-77;
7. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da República no valor de DM 150 milhões em Frankfurt, Alemanha. Conforme E.M. 95 de 13-4-77; período de afastamento do país: 19 a 23-4-77;
8. Delegado Brasileiro nas reuniões preparatórias de técnicos governamentais e ministeriais da Conferência Econômica Internacional (Norte-Sul), em Paris, França. Conforme E.M. 136 de 24-5-77; período de afastamento do País: 24-5-77 a 2-6-77;

9. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos do BNDE no valor de US\$ 50 milhões no euromercado em Frankfurt, Alemanha. Conforme E.M. 160 de 7-6-77; período de afastamento do País: 11 a 15-6-77;
10. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Eletrobrás no valor de DM 150 milhões em Frankfurt, Alemanha, e negociações com banqueiros suíços para Lançamento de Títulos do Brasil em Zurique, Suíça. Conforme E.M. 230 de 4-8-77; período de afastamento do País: 14 a 19-8-77;
11. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Petrobrás no valor de DM 150 milhões em Dusseldorf, Alemanha. Conforme E.M. 322 de 27-9-77; período de afastamento do País: 1 a 6-10-77;
12. Delegado Brasileiro nas Negociações com a Comunidade Econômica Européia sobre o Comércio bilateral de têxteis, em Bruxelas, Bélgica. Conforme **DO** de 4-10-77 (Seção I — Parte I); período de afastamento do País: 10-10-77 a 3-11-77;
13. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Cesp, no valor de DM 200 milhões, em Frankfurt, Alemanha. Conforme E.M. 364 de 27-10-77; período de afastamento do País: 2 a 8-11-77;
14. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da República no valor de DM 200 milhões, em Frankfurt, Alemanha. Conforme E.M. 24 de 11-1-78; período de afastamento do País: 17 a 21-1-78;
15. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Eletrobrás no valor de 10 bilhões, em Tóquio, Japão. Conforme E.M. 101 de 17-3-78; período de afastamento do País: 18 a 30-3-78;
16. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Eletrobrás no valor de DM 150 milhões, em Frankfurt, Alemanha. Conforme E.M. nº 101 de 17-3-78; período de afastamento do País: 18 a 30-3-78;
17. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Light no valor de DM 150 milhões, em Dusseldorf, Alemanha. Conforme E.M. nº 114 de 4-4-78; período de afastamento do País: 10 a 15-4-78;
18. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos do BNDE no valor de 15 bilhões, em Tóquio, Japão. Conforme E.M. nº 162 de 5-5-78; período de afastamento do País: 11 a 18-5-78;
19. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Petrobrás no valor de DM 100 milhões, em Dusseldorf, Alemanha. Conforme registro na folha de ofício do Bacen. Período de afastamento do País: 7 a 9-9-78;
20. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Petrobrás no valor de KD 10 milhões, no Kuwait. Conforme registro na folha de Ofício do Bacen. Período de afastamento do País;
21. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da CESP, no valor de 10 bilhões, em Tóquio, Japão. Conforme registro na folha de Ofício do Bacen. Período de afastamento do País: 4 a 18-10-78;
22. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da República no valor de DM 150 milhões, em Frankfurt, Alemanha. Conforme registro na folha de Ofício do Bacen. Período de afastamento do País: 24-11-78 a 7-12-78;
23. Delegado Brasileiro no Lançamento de Títulos da Eletrobrás no valor de DM 100 milhões, em Frankfurt, Alemanha. Conforme registro na folha de ofício no Bacen. Período de afastamento do País: 30-1-79 a 2-2-79;
24. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Títulos do BNDE, em Londres, no valor de US\$ 50 milhões. Conforme E.M. nº 174 de 16-5-79; período de afastamento do País: 27-5-79 a 2-6-79;
25. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Títulos da Eletrobrás, em Tóquio, Japão, no valor de 10 bilhões. Conforme E.M. nº 287 de 14-8-79; período de afastamento do País: 16 a 25-8-79;
26. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Título da Petrobrás, em Dusseldorf, Alemanha, no valor de DM 150 milhões. Conforme E.M. nº 318 de 11-9-79; período de afastamento do País: 26 a 27-9-79;
27. Delegado Brasileiro nas negociações para operação de Empréstimo da República, em New York, no valor de US\$ 1.200.000.000. Conforme E.M. nº 376 de 5-11-79; período de afastamento do País: 13 a 23-11-79;
28. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Título da Light, em Dusseldorf, Alemanha, no valor de DM 150 milhões. Conforme E.M. nº 462 de 12-12-79; período de afastamento do País: 16 a 22-12-79;
29. Participante do Seminário sobre relações Brasil/EUA, em Washington, no período de 7 a 9-01-80;
30. Participante do Seminário sobre economia brasileira, no período de 14 a 22-4-80, em Hamburgo, Hannover e Paris;
31. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Títulos da República, em Frankfurt, Alemanha, no valor de DM 150 milhões. Conforme E.M. nº 189 de 20-5-80; período de afastamento do País: 24-5 a 2-6-80;
32. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Títulos do BNDE, em Frankfurt, Alemanha, no valor de DM 150 milhões. Conforme E.M. nº 217 de 20-5-80; período de afastamento do País: 24-5 a 2-6-80;
33. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Títulos da República, em Tóquio, Japão, no valor de 20 bilhões. Conforme E.M. nº 189 de 9-6-80; período de afastamento do País: 5 a 12-7-80;
34. Delegado Brasileiro nas negociações para Lançamento de Títulos da Nuclebrás, em Frankfurt, Alemanha, no valor de DM 100 milhões. Conforme Ofício PR-242/80, de 15-8-80; período de afastamento do País: 24-8 a 10-9-80;
35. Delegado Brasileiro para negociações preliminares para tomada de recursos externos no valor de US\$ 200 milhões na Alemanha para Nuclebrás; período de afastamento do País: 30-1 a 8-2-81;
36. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de empréstimo de US\$ 150 milhões para Nuclebrás em Frankfurt; período de 4 a 12-4-81;
37. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de empréstimo de DM 140 milhões para a Nuclebrás em Frankfurt e participante do seminário do Instituto de Euro-mercado em Viena; período 12 a 25-5-81;

38. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de duas linhas de crédito à exportação, no valor de DM 1.850.000.000. Cada para a Nuclebrás em Frankfurt; período de 25-7 a 2-8-81;

39. Delegado Brasileiro no Seminário realizado em Frankfurt sobre Economia e Programa Nuclear Brasileiro; no período de 5 a 14-12-85;

40. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de empréstimo de US\$ 150 milhões para a Nuclebrás, em Frankfurt período de 27-3 a 4-4-82;

41. Delegado Brasileiro para negociações preliminares para tomada de recursos externos no valor de US\$ 400 milhões na Alemanha para Nuclebrás, período: 22 a 29-5-82;

42. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de empréstimo de US\$ 150 milhões para a Nuclebrás na Alemanha; período de 15 a 27-8-82;

43. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de empréstimos e financiamentos no valor de DM 196,7 milhões para a Nuclebrás na Alemanha, período de 9 a 17-1-83;

44. Delegado Brasileiro para negociações preliminares para tomada de recursos externos no valor de US\$ 350 milhões na Alemanha; período de 20 a 26-3-83;

45. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de empréstimo de US\$ 80 milhões para a Nuclebrás, na Alemanha; período de 12 a 29-6-83;

46. Delegado Brasileiro para assinatura e negociações finais de empréstimo de US\$ 90 milhões para a Nuclebrás na Alemanha e membro da Delegação Brasileira na reunião do FMI em Washington; período de 22-9 a 7-10-83;

47. Delegado Brasileiro para negociações junto ao FMI e Bancos Estrangeiros, em Washington, EUA. Conforme Ofício PRESI 550/85, de 21-3-85; período de afastamento do País: 30-3 a 3-4-85;

48. Delegado Brasileiro para negociações junto ao FMI e Bancos Estrangeiros, em Washington, EUA. Conforme Ofício PRESI 597/85, de 9-4-85; período de afastamento do País: 15 a 20-4-85;

49. Delegado Brasileiro para negociações junto ao FMI e Bancos Estrangeiros, em Washington, EUA. Conforme Ofício PRESI 682/85, de 2-5-85; período de afastamento do País: 7 a 12-5-85;

50. Delegado Brasileiro para negociações junto ao FMI e Banco Estrangeiros, em Washington, EUA. Conforme Ofício PRESI 814/85, de 16-5-85; período de afastamento do País: 19 a 22-5-85;

Estágios:

1. Estágio na Bolsa de Valores de Londres, no período de 3 a 7 de julho de 1978;

2. Estágio no Banco Henry Schroder Wag, no período de 10 a 14 de julho de 1978;

3. Estágio no Midland Bank, no período de 14 a 18 de agosto de 1978;

4. Estágio no Standart Chartered Bank, no período de 21 de agosto a 1º de setembro de 1978;

5. Estágio no National Westminster Bank, no período de 4 a 9 de setembro de 1978;

6. Estágio no Banco da Inglaterra, no período de 11 a 15 de setembro de 1978.

Experiência Acadêmica:

1. Professor de História do Brasil do Departamento de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, 1975/1976;

2. Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal Fluminense. Professor das Cadeiras: introdução à Economia, 1972/1974; Teoria e Política Monetária e Economia Internacional, 1975/1976;

3. Professor Adjunto do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica (PUC) — RJ. Professor das Cadeiras: Análise Macroeconómica e Política Monetária, 1972/1974;

4. Professor de Economia do Instituto Militar de Engenharia (IME); 1974;

5. Professor da Cadeira Financiamentos Internacionais do Curso de Pós-Graduação em Comércio do Exterior da Fundação Getúlio Vargas, 1974/1976;

6. Professor do Departamento de Economia da Universidade de Brasília (UnB), das Cadeiras: Política e Programação Económica (Graduação), Moedas e Bancos (Graduação), Tópicos de Finanças Públicas (Graduação) e Finanças Internacionais (Pós Graduação) 1976/1978;

7. Professor de Economia e Finanças internacionais no Banco Central do Brasil;

8. Professor, nível B, na Escola de Pós-Graduação em Economia, FGV — Cursos Especiais — 1984.

Trabalhos e Livros Publicados:

1. Países Produtores de Petróleo, aplicação de suas reservas Monetárias, In: **Conjuntura Económica** da FGV, setembro de 1974;

2. Lançamentos de Títulos no Mercado Internacional, In: **Conjuntura Económica** da FGV, outubro de 1975;

3. Flutuações Conjuntas das Moedas Europeias, In: **Conjuntura Económica** da FGV, maio de 1976;

4. Opções Cambiais para os Países em Desenvolvimento, in: **Conjuntura Económica** da FGV, outubro de 1976;

5. Comércio Internacional e Flutuações Cambiais, In: **Conjuntura Económica** da FGV, dezembro de 1976;

6. Opções de Financiamentos no Mercado Internacional, In: **Conjuntura Económica** da FGV, janeiro de 1977;

7. Captação de Recursos no Mercado Internacional de Títulos, In: **Conjuntura Económica** da FGV, julho de 1977;

8. Política Monetária e Mercado Internacional de Títulos, In: **Conjuntura Económica** da FGV, outubro de 1977;

9. Negociações Tarifárias, In: **Conjuntura Económica** da FGV, janeiro de 1978;

10. Mercados Internacionais de Capitais e Flutuações Cambiais, In: **Conjuntura Económica** da FGV, abril de 1978;

11. Opções para o Endividamento Externo, In: **Conjuntura Económica** da FGV, maio de 1978;

12. Política Monetária e Sistema Bancário Internacional, In: **Conjuntura Económica** da FGV, outubro de 1978;

13. Estrutura das Taxas de Juros e Mercado Internacional de Títulos, In: **Conjuntura Económica** da FGV, outubro de 1978;

14. Sistema Monetário Europeu, In: **Conjuntura Económica** da FGV, junho de 1979;

15. Dívida Externa, In: **Revista da Bolsa de Valores** nº 392, de 19 de junho de 1979;

16. Perspectivas do Euro-Mercado, In: **Conjuntura Económica** da FGV, julho de 1979;

17. Dívida Externa — Opção de seu financiamento via Títulos, In: **Conjuntura Económica** da FGV, outubro de 1979;

18. Endividamento Externo Taxas fixas ou Flutuantes?, In: **Revista da Bolsa** nº 413, de 5-11-7

19. Endividamento Externo e Flutuantes Cambiais, In: **Revista da APEC** nº 680, de novembro de 1979;

20. Preço do Petróleo desajusta balança, In: **cerdido especial do Jornal de Brasília**, e 13-4-80;

21. Petrodólares e liquidez Internacional, In: **Conjuntura Económica**, julho de 1980;

22. Endividamento Externo e Reservas Cambiais, In: **APECÃO** — 1980, APEC;

23. Dívida Externa e Juros Flutuantes, In: **Conjuntura Económica** da FGV, julho de 1981;

24. Dívida Externa: Uma questão de Administração, In: **Jornal do Brasil** (Caderno Especial) em 13-9-81.

25. Captação de Recursos no Mercado Internacional de Capitais, In: **APECÃO**, 1981, APEC;

26. Alternativas para captação de Recursos Externos, In: **Revista da APEC** nº 686, setembro de 1981;

27. Rio de Janeiro, Centro Financeiro Internacional, In: **Conjuntura Económica** da FGV, janeiro de 1982;

28. Captação de Recursos no Mercado Internacional de Capitais, Livro lançado pelo IBMEC, julho de 1982;

29. Endividamento Externo e sua Administração, In: **Estudos Especiais APECÃO** 82;

30. Empresa Privada: Opções para o financiamento Externo — Diagnósticos APEC nº 8, 1982;

31. O Novo Cenário Bancário Internacional, In: **Revista Simposium**, novembro/desembro/1982;

32. Efeitos da renegociação de dívidas sobre os Bancos, In: **Revista Exame**, maio de 1983;

33. Ajustamento com Financiamento, In: **Jornal do Brasil**, em 29-6-1983;

34. Sistema Bancário Internacional: Novas Perspectivas, In: **APECÃO**, 1983, APEC;

35. Estrutura das Taxas de Juros e Política Monetária, In: **Revista Andima** de nov/83;

36. Política de Mercado Aberto no Brasil, In: **APECÃO**, 1984, APEC;

37. Alguns aspectos da Política de Mercado Aberto, In: **Revista Andima**, setembro de 1984;

38. A Economia de Reescalamento — Comércio e balanço de pagamentos, In: **Diagnóstico APEC**, 1984;

39. O Endividamento Externo nas Várias Moedas, In: **APECÃO**, 1985, APEC;

40. Alguns aspectos na administração da dívida pública, In: **Revista Andima**, junho de 1985;

41. Ensaios sobre Economia e Política Económica — Livro lançado pelo IBMEC em 20 de dezembro de 1985;

42. Alguns aspectos da Administração do Mercado Aberto — Diagnósticos, APEC nº 12, 1986;

43. BASA, Banco Nacional ou Regional — **Gazeta Mercantil** de São Paulo — 1986;

44. BASA, um exemplo de recuperação de Banco Oficial — **Gazeta Mercantil** de São Paulo — 1987;

45. É preciso desregularizar a Economia — **Revista da Bolsa de Valores** do Rio de Janeiro — 1987;

46. Orçamento Fiscal e Política Monetária — **Revista da Bolsa** de Valores do Rio de Janeiro — 1987;
47. Desregularizar e ter Política Monetária — **Gazeta Mercantil** de São Paulo — 1988;
48. Poupança Externa — O Novo Cenário Financeiro Internacional — **Revista Opção** do Banco Central — 1987;
49. Conversa da Dívida — **Revista Opção** do Banco Central — 1988.

Cursos Realizados:

1. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 1970;
2. Curso de Pós-Graduação em Engenharia de produção, tempo integral, realizado com Bolsa de Estudos fornecida pelo Banco Central, Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia (COPPE) — (UFRJ), 1971;
3. Curso de Mestrado em Economia, realizado com Bolsa de Estudos fornecida pelo Banco Central e pela fundação Getúlio Vargas, em tempo integral, na Escola de Pós-Graduação em Economia (EPGE) da Fundação Getúlio Vargas, 1972/1973; Tese de Mestrado: Captação de Recursos no Mercado Internacional de Capitais;
4. Curso de Pós-Graduação em Finanças Internacionais em tempo integral realizado na City University e City of London Polytechnic, em Londres, no período de 19 de junho a 11 de agosto de 1978, com Bolsa de Estudos fornecida pelo Conselho Britânico;
5. Curso Básico da Língua Alemã, realizado no Instituto Cultural Brasil/Alemanha (ICBA) — Certificado Grundstufe I;
6. Curso de inglês realizado no BRASAS — Certificado Advance II;
7. Curso de Francês, realizado no Maison de France.

(À Publicação)

MENSAGEM Nº 1 de 1988 — DF

(nº 1/88, na origem)

Brasília-DF, em 11 de outubro de 1988
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Observando o disposto nos arts. 73, 75 e 96, inciso II, alínea **b** das Disposições Permanentes e, ainda, o que prevê o § 1º do art. 16 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que transforma, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, em igual número de cargos de Analista de Finanças e Controle Externo e Técnico de Finanças e Controle Externo.

2. Na elaboração do anteprojeto ora proposto, tornou-se como modelo o recente Decreto-Lei nº 2.389, de 10 de dezembro de 1987, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 24 de agosto de 1988, que dispõe sobre idêntica medida em favor dos servidores do Tribunal de Contas da União.

3. A providência em cogitação justifica-se pelo tratamento igualitário de que, há muito, a legisla-

ção complementar e ordinária tem dispensado ao pessoal do corpo instrutivo desta e da Corte de Contas Federal, devido à similitude de atribuições — Resoluções nºs 9/73 — TCDF e 132/73 — TCU, o que guarda inteira consonância com o disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal recém-promulgada, que consagra o **Princípio da Isonomia** de vencimentos.

4. Em vista disso, desde a implantação do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, vinharam os Técnicos e Auxiliares de Controle Externo desta Casa percebendo vencimentos e vantagens idênticas aos dos homônimos do Tribunal de Contas da União, conforme se pode observar, inicialmente, das Leis nºs 5.951, de 2-12-73, e 6.011, de 23-12-73, que lhes fixaram os vencimentos, posteriormente, Decretos-Leis nºs 1.453, de 6-4-76, e 1.467, de 10-5-76, que estabeleceram as correspondentes escalas de referências, cuja igualdade foi mantida pelos Decretos-Leis nºs 1.827, de 22-12-80, e 1.839, de 23 subsequente; Decretos-Leis nºs 2.112, de 17-4-84, e 2.122, de 4-6-84, que lhes deferiram a Gratificação de Controle Externo; e, por último, os Decretos-Leis nºs 2.254, de 4-3-85, e 2.261, de 12-3-85, que concederam aos técnicos de ambos os Tribunais a gratificação de desempenho de atividades de fiscalização financeira e orçamentária.

5. Na ordem constitucional anterior, a política governamental de reestruturação das categorias que envolvem atividades inerentes ao Estado, relativa aos servidores federais sujeitos ao regime estatutário, foi sistematicamente transposta para o Distrito Federal, da qual são exemplos o que se verifica nas áreas de tributação, fiscalização e arrecadação (Decreto-Lei nº 2.258, de 4-3-85), Serviço Jurídico (Decreto-Lei nº 2.244, de 14-2-85) e polícia civil (Decreto-Lei nº 2.266, de 12-3-85) sem se falar em medidas adotadas na área militar — CBDF e PMDF — através das Leis nºs 7.435, de 19-12-85 e 7.412, de 6-12-85, respectivamente, Corporações cujos integrantes passaram a receber soldos semelhantes aos percebidos pelos oficiais e praças das Forças Armadas. Ressalta-se que os diplomas legais mencionados foram inspirados em leis ou decretos-leis de forma e conteúdo análogos, alusivos a servidores de categorias e atribuições iguais ou assemelhadas dos quadros funcionais do Poder Executivo Federal.

6. Naturalmente, a fim de que o **Princípio da Isonomia**, expressamente consagrado pelo § 1º do art. 39 da Constituição Federal não fique relegado a plano indevido, e que os servidores do TCDF não sejam alijados do contexto por medida de exceção discriminatória e lesiva de direito, e tendo em vista e até concretizado através do Decreto-Lei nº 2.389, de 18-12-87, relativamente aos funcionários do Tribunal de Contas da União, figura-se justo e oportuno que se adote idêntica providência na forma consubstanciada no anteprojeto de lei que acompanha esta mensagem.

7. O vencimento inicial dos cargos de Analista e Técnico de Finanças e Controle Externo corresponde ao do Padrão I, Classe "A", atualmente pago aos integrantes da Carreira de Finanças e

Controle Externo da área federal, de igual posicionamento, e servirá de base para a fixação do valor dos vencimentos dos demais ocupantes dos cargos transformados na forma estabelecida no art. 2º do anteprojeto em anexo.

8. De outra parte, visando aproveitar os servidores ocupantes de cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, em exercício neste Tribunal de Contas, na qualidade de requisitados, pelo menos até 31 de dezembro de 1987, houve-se por bem incluir no texto do anteprojeto, dispositivo que possibilita a sua opção pelo Quadro e Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, sem qualquer alteração em termos de regime jurídico, classe, referência e categoria funcional. Essa medida representa, em realidade, um mero remanejamento de cargos ou empregos, cujos ocupantes são servidores custeados à conta de recursos provenientes do mesmo Orçamento como, destarte, se possibilitaria quando do advento da Lei nº 6.011, de 26 de dezembro de 1973.

9. O anteprojeto inclui, ainda, dispositivo que permite aplicar aos funcionários do Quadro dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e ainda o que prevê o artigo 2º deste mesmo diploma legal, o que possibilitará inserir-se, no âmbito desta Corte, a Gratificação de Representação de Gabinete dentre aquelas funções que dão ensejo à aplicação dos dispositivos supramencionados. Tal providência se assemelha às levadas a efeito, sucessivamente, pelas Leis nºs 7.299, de 14-3-85; 7.411, de 2-12-85; 7.459; de 11-4-86; 7.460, de 15-4-86; 7.540, de 26-9-86 e 7.667, de 22-8-88 no STF, TST, TFR, STM, Justiça Federal de Primeira Instância e TJDF, e observa, mais uma vez, ressalto, o que prevê o § 1º do artigo 39 da Constituição Federal.

10. Finalmente, no que diz respeito ao incremento da despesa decorrente do êxito da proposta em causa, cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o aumento mensal, em relação ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 6.663, de 3-12-87 — para o exercício de 1988, por onde correrá a despesa, será de apenas 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

11. A esse respeito, é oportuno frisar que a execução, no ano em curso da reestruturação consubstanciada no anteprojeto não terá obstáculo sob o aspecto econômico-financeiro, conforme se vê do ofício e parecer anexados por cópia provenientes do Governo do Distrito Federal.

12. No aguardo da estrita observância do significativo **Princípio da Isonomia** e considerando a importância da função constitucional deste Tribunal de Contas, que auxilia o Senado Federal na elevada missão de fiscalizar os dispêndios públicos, lembro a Vossa Excelência que, em sendo concretizada a medida que ora se pleiteia, haverá repercussão direta no âmbito dos servidores legalmente incumbidos da fiscalização e controle dos recursos e bens do Distrito Federal.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de mais alta e distinta consideração. — **Joel Ferreira da Silva**, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 80, DE 1988-DF

Transforma, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos que específica e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam transformados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, em cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, de nível superior, e de Técnico de Finanças e Controle Externo, de nível médio, nos termos dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º O vencimento inicial do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo corresponde ao fixado na data de publicação desta lei, para a Classe "A", Padrão I, índice 100 na forma do Decreto-Lei nº 2.389, de 18 de dezembro de 1987, e servirá de base de cálculo do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira de Finanças e Controle Externo, observado o constante do Anexo III desta lei.

§ 1º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da transformação a que se refere o art. 1º, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada.

§ 2º Aos ocupantes de cargo a que se refere esta lei aplica-se o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987.

Art. 3º Os funcionários aposentados cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCDF-CE-010, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º O provimento dos cargos de que trata esta lei será feito mediante concurso público e dar-se-á no Padrão I, Classe "A", de Analista de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Finanças e Controle Externo.

§ 1º O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo, a primeira, o exame de conhecimentos, mediante provas escritas e a segunda, programas de formação, com avaliação final e classificatória.

§ 2º Fica assegurado o direito a ascensão funcional, quando se tratar de servidor ocupante de cargo ou emprego do Quadro ou da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observadas as disposições desta lei.

§ 3º O processo seletivo de ascensão funcional, previsto no parágrafo anterior, realizar-se-á, sempre que possível, simultaneamente com o concurso público para o respectivo nível da carreira, abrangendo as mesmas disciplinas, programas e provas.

Art. 5º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta lei:

I — para Analista de Finanças e Controle Externo, os portadores de diploma ou habilitação legal

equivalente correspondente a curso superior de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

II — para Técnico de Finanças e Controle Externo, os portadores de Certificado do curso de 2º Grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 6º Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público e matriculados no programa de formação terão direito, a título de ajuda financeira, a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o padrão inicial a que estiver concorrendo, a partir do início do programa até o dia de sua nomeação ou eliminação do curso.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública do Distrito Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 7º Os concursos para ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, já homologados na data de publicação desta lei, serão válidos para atendimento ao nela disposto, observado o prazo de validade.

Art. 8º Os servidores da Administração Direta do Distrito Federal, ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo, cedidos pelo menos até 31 de dezembro de 1987, que na data de publicação desta lei se encontrarem à disposição do Tribunal de Contas do Distrito Federal, poderão optar por integrarem o Quadro e a Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal, mediante redistribuição com deslocamento de seus cargos e empregos, sem alteração de regime

jurídico, categoria funcional, classe e referência de origem.

§ 1º A opção prevista neste artigo deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta lei, e somente será aceita se houver conveniência para o serviço do Tribunal e concordância do órgão de origem.

§ 2º A efetivação da redistribuição, de que trata este artigo, implicará em renúncia do servidor a concorrer à transformação ou transposição do cargo ou emprego que vier a ocorrer no órgão de origem.

Art. 9º Aos funcionários do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos, ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que hajam satisfeito os requisitos exigidos, quando em atividade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, revogados as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº de de de 1988
CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Denominação	Classe	Padrão	Quantidade
Analista de finanças e controle externo (Nível Superior)	Especial C B A	I a III I a V I a V I a VI	135
Técnico de finanças e controle externo (Nível Médio)	Especial C B A	I a III I a V I a V I a VI	34

ANEXO II

Art. 7º da Lei nº de de de 1988
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Síntese anterior	Síntese nova		
	Referência	Padrão	Classe
Técnico de Controle Externo (TCDF-CE-011), enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/70	25 24 23	III B I	Especial
	22 21 20 19 18	V IV III II I	C
	17 16 15 14 13	V IV III II I	B
	12 11 10 — — —	VI V IV III II I	A

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Situação anterior		Situação nova		
Denominação	Referência	Padrão	Classe	Denominação
Auxiliar de Controle Externo (TCDF-CE-012), enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/70	32	III	C	Técnico de finanças e controle externo
	31	II		
	30	I		
	29	V		
	28	IV		
	27	III		
	26	II		
	25	I		
	24	V		
	23	IV		
	22	III	B	
	—	II		
	—	I		
	—	VI		
	—	V		
	—	IV		
	—	III		
	—	II	A	
	—	I		
	—	VI		
	—	V		
	—	IV		
	—	III		

ANEXO III

Art. 2º da Lei nº , de de 1988

Categoria	Classe	Padrão	Índice
Analista de Finanças e Controle Externo (Nível Superior)	Especial	III	225
		II	220
		I	215
	C	V	200
		IV	195
		III	190
		II	185
		I	180
		V	165
		IV	155
	B	III	150
		II	145
		I	140
		VI	125
		V	120
	A	IV	115
		III	110
	B	II	105
		I	100

Categoría	Classe	Padrão	Índice
Técnico de Finanças e Controle Externo (Nível Médio)	Especial	III	135
		II	130
		I	125
		V	115
	C	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	B	V	85
		IV	80
		III	75
		II	70
		I	65
Técnico de Finanças e Controle Externo (Nível Médio)	A	VI	55
		V	50
		IV	45
		III	40
		II	35
		I	30

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 53, de 1988

(Nº 399/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr.
Presidente da República.)

Dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho, nos processos de sua competência, será dividido em Turmas e seções especializadas para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais, respeitada a paridade da representação classista.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a constituição e o funcionamento de cada uma das seções especializadas do Tribunal Superior do Trabalho, bem como sobre o número, composição e funcionamento das respectivas Turmas do Tribunal. Caberá ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho presidir os atos de julgamento das seções especializadas, delas participando o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, este quando não estiver ausente em função corregedora.

Art. 2º Compete à seção especializada em dissídios coletivos, ou seção normativa:

1 — originariamente:

a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata a alínea anterior;

c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

d) julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da seção especializada em processo de dissídio coletivo; e

e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processo de dissídio coletivo.

II — em última instância julgar:

a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a dissídios coletivos;

c) os Embargos Infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante;

d) os Embargos de declaração opostos aos seus acórdãos e os Agravos Regimentais pertinentes aos dissídios coletivos;

e) as suspeições arguidas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de sua decisão; e

f) os Agravos de Instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência.

Art. 3º Compete à Seção de Dissídios Individuais julgar:

I — originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra decisões das turmas do Tribunal Superior do Trabalho

e suas próprias, inclusive as anteriores à especialização em seções; e

b) os mandados de segurança de sua competência originária, na forma da lei.

II — em única instância:

a) os agravos regimentais interpostos em dissídios individuais; e

b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvem Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Juntas de Conciliação e Julgamento em processos de dissídio individual.

III — em última instância:

a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária;

b) os embargos interpostos às decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República;

c) os agravos regimentais de despachos denegatórios dos Presidentes das Turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no Regimento Interno;

d) os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos;

e) as suspeições arguidas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de julgamento; e

f) os Agravos de Instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência.

Art. 4º É da competência do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho:

a) a declaração de constitucionalidade ou não de lei ou de ato normativo do Poder Público;

b) aprovar os enunciados da Súmula da jurisprudência predominante em dissídios individuais;

c) julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em dissídios individuais;

d) aprovar os precedentes da jurisprudência predominante em dissídios coletivos;

e) aprovar as tabelas de custos e emolumentos, nos termos da lei; e

f) elaborar o Regimento Interno do Tribunal e exercer as atribuições administrativas previstas em lei ou na Constituição Federal.

Art. 5º As Turmas do Tribunal Superior do Trabalho terão, cada uma, a seguinte competência:

a) julgar os Recursos de Revista interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei;

b) julgar, em última instância, os Agravos de Instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a Recurso de Revista, explicitando em que efeito a Revista deve ser processada, caso providos;

c) julgar, em última instância, os agravos regimentais; e

d) julgar os Embargos de Declarações opostos aos seus acórdãos.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho que funcionarem divididos em Grupos de Turmas promoverão a especialização de um deles com a competência exclusiva para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos, na forma prevista no caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a constituição e funcionamento do Grupo Normativo, bem como dos demais Grupos de Turmas de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 7º Das decisões proferidas pelo Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O Juiz relator ou o redator designado disporá de 10 (dez) dias para redigir o acórdão.

§ 2º Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subsequentes ao julgamento, poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho interpor recurso ordinário, fundado apenas na certidão de julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso.

§ 3º Interposto o recurso na forma do parágrafo anterior, deverão os recorrentes comunicar o fato à Corregedoria Geral, para as providências legais cabíveis.

§ 4º Publicado o acórdão no prazo estipulado pelo § 2º deste artigo, quando os litigantes e o Ministério Público ficarão intimados, o procedimento recursal será o previsto em lei.

§ 5º Formalizado o acordo pelas partes, homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, nem de parte do Ministério Público.

§ 6º A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir de 20º (vigésimo) dia subsequente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º O disposto no art. 7º e respectivos parágrafos desta lei aplica-se aos demais Tribunais Regionais do Trabalho não divididos em Grupos de Turmas.

Art. 9º O efeito suspensivo deferido pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho terá eficácia pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação, salvo se o recurso ordinário for julgado antes do término do prazo.

Art. 10. Nos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica de competência originária ou recursal da seção normativa do Tribunal Superior do Trabalho, a sentença poderá ser objeto de ação de cumprimento com a publicação da certidão de julgamento.

Art. 11. Nos processos de dissídio coletivo de natureza econômica ou jurídica, tanto no Tribunal Superior do Trabalho como nos Tribunais Regionais do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho terá "vista" dos autos nas 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao dia do julgamento, emitindo o parecer escrito ou o oral, facultativo, na sessão de julgamento, logo após a leitura do relatório, podendo recorrer da decisão, com prazo dobrado, para defender interesse público.

Parágrafo único. Estando os trabalhadores interessados no dissídio coletivo em greve total ou parcial, o prazo fica reduzido a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. O art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 896. Cabe Recurso de Revista das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando:

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turmas, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator interpretação divergente, na forma da alínea a; e

c) proferidas com violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República.

§ 1º O Recurso de Revista será apresentado no prazo de 8 (oito) dias ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, o despacho.

§ 2º Recebido o Recurso, a autoridade recorrida declarará o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada requerer carta de sentença para a execução provisória, salvo se for dado efeito suspensivo ao Recurso.

§ 3º Denegado seguimento ao Recurso, poderá o recorrente interpor Agravo de Instrumento no prazo de 8 (oito) dias para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal.

§ 5º Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alcada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo."

Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no Recurso Ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo e, no de Revista, a 40 (quarenta) vezes o referido salário. Será considerado o salário mínimo vigente à data de interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) salários, no caso de Revista.

Parágrafo único. Somente caberá recurso quando o valor da causa exceder o dobro do salário mínimo.

Art. 14. O Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá dispor sobre a Súmula da respectiva jurisprudência predominante e sobre o incidente de uniformização, inclusive os pertinentes às leis estaduais e normas coletivas.

Art. 15. Nos dissídios individuais de interesse de pessoa jurídica de direito público interno, suas autarquias, empresas, sociedade de economia mista e fundações, bem como de menores ou incapazes, é obrigatório o parecer do Ministério Público, salvo nas hipóteses previstas no § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação especial.

MENSAGEM Nº 74, DE 1988

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos, e dá outras providências".

Brasília, 4 de fevereiro de 1988. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAJ 00028, DE 22 DE JANEIRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei, oriundo do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a especialização de Turmas nos Tribunais do Trabalho para conhecimento e julgamento de dissídios coletivos, e dá outras provisões.

As alterações propostas na sistemática processual das ações coletivas fundamentam-se na expectativa de atribuir-se maior celeridade ao julgamento desses processos em atenção às consequências advindas do conflito entre as categorias econômicas e profissionais.

Dentre os instrumentos postos à disposição da Justiça do Trabalho para a solução mais rápida dos dissídios coletivos, pelo anteprojeto em causa, destacam-se a especialização de uma Turma, tanto no Tribunal Superior do Trabalho como nos Tribunais Regionais, bem assim a fixação de prazo para a publicação do acórdão pelo relator do feito.

Cumpre esclarecer que a especialização de Turmas dos Tribunais Trabalhistas em matéria de dissídios coletivos, sobre atribuir celeridade processual a essas ações, em nada prejudicará a segurança dos julgamentos, visto como garante às partes o acesso à instância revisora, prevendo o

cabimento de recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (art. 5º) e de embargos para o Pleno do TST (art. 3º).

Finalmente, a iniciativa prevê a manifestação oral do Ministério Pùblico do Trabalho nas sessões de julgamento (art. 7º), inovação que, inspirada no princípio da economia processual, contribuirá para a rápida composição das lides coletivas.

De resto, não são modificados os dispositivos da legislação trabalhista consolidada que regem os dissídios coletivos (Título X, Capítulo IV, Seções I a V, artigos 856 a 875 da CLT).

Dispõem sobre a matéria os artigos 8º, item XVII, letra b, 46, item III, e 142 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito.

— Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça.

AVISO N° 104-SAP

Em 4 de fevereiro de 1988

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

À publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 54, de 1988

(nº 545/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autora o Poder Executivo a abrir o Ministério do Trabalho o crédito especial até o limite de Cz\$ 1.703.004.000,00 (um bilhão, setecentos e três milhões quatro mil cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir ao Ministério do Trabalho o crédito especial até o limite de Cz\$ 1.703.004.000,00 (um bilhão, setecentos e três milhões e quatro mil cruzados) para atender ao seguinte programa de trabalho

26000 — Ministério do Trabalho	Cz\$ mil
26110 — Secretaria de Mão-de-Obra	1.703.004
14452173.573 — Formação Profissional — Suporte Técnico	1.525.464
14452173.574 — Formação Profissional — Senai	132.900
14452173.575 — Formação Profissional — Senac	803.316
26201 — Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	589.248
14790553.576 — Formação Profissional — Fundacentro	177.540
	177.540
	177.540

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operação de crédito externa, contratada pelo Governo brasileiro junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 139, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho o crédito especial até

o limite de Cz\$ 1.703.004.000,00 (um bilhão, setecentos e três milhões e quatro mil cruzados), para o fim que especifica".

Brasília, 4 de abril de 1988. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 19, DE 23 DE MARÇO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério do Trabalho solicita um crédito especial de Cz\$ 1.703.004.000,00 (um bilhão, setecentos e três milhões e quatro mil cruzados), em favor da Secretaria de Mão-de-Obra e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

2. A solicitação decorre do Acordo de Empréstimo firmado em 27 de julho de 1987 entre

a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), sob nº 2.810/BR, para financiamento parcial do Segundo Projeto de Formação Profissional a ser desenvolvido pelo órgão até o exercício de 1996.

3. Conforme especificações do Acordo, cujo valor totaliza US\$ 74.500.000,00, o contrato visa a "reforçar a capacidade do Conselho Federal de Mão-de-Obra (CPMO), e da Secretaria de Mão-de-Obra (SMO), em conduzir a formulação de políticas e prover serviços de suporte do sistema profissionalizante nacional do Brasil", através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), e Serviço Nacional de Aprendizagem Commercial (Senac).

4. Justifica, ainda, a proposição, devido a inexistência de dotação orçamentária e em face da abertura de novos projetos com a seguinte destinação de recursos para o exercício de 1988:

a cargo da Secretaria de Mão-de-obra	Cz\$ mil
— Formação Profissional — Suporte Técnico	1.525.464
— Formação Profissional — Senai	132.900
— Formação Profissional — Senac	803.316
a cargo da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	589.248
— Formação Profissional — Fundacentro	177.540
Total	1.703.004

5. Cumpre ressaltar que, com o ingresso desses recursos, o Contrato de Empréstimo exige uma contrapartida nacional no valor de Cz\$

1.905.444.000,00 (um bilhão, novecentos e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzados), calculado à taxa cambial de Cz\$ 120,00 para US\$ 1,00.

6. A contrapartida nacional teria a seguinte origem:

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	Cz\$ mil
— Recursos Ordinários do Tesouro	240.216
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Senai	757.836
— Recursos próprios	
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac	907.392
— Recursos próprios	
Total	1.905.444

7. Assim, propõe-se a liberação do crédito solicitado de Cz\$ 1.703.004.000,00 (hum bilhão, setecentos e três milhões e quatro mil cruzados), com contrapartida de Cz\$ 1.905.444.000,00 (hum bilhão, novecentos e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzados) à conta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e do Orçamento da União.

8. Os recursos necessários ao presente crédito originam-se do produto de operação de crédito externo, contratada, junto ao Banco International para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), conforme prevê o art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

9. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Batista de Abreu**, Ministro.

Aviso nº 210-SAP

Em 4 de abril de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos
Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho o crédito especial até o limite de Cz\$ 1.703.004.000,00 (hum bilhão, setecentos e três milhões e quatro mil cruzados), para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinadas na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica.

(À publicação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 55, de 1988

(Nº 316/88, na Casa de origem)
(de iniciativa do Senhor
Presidente da República)

Altera a Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos territórios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 38 e seus parágrafos, 39 e seus parágrafos e 50 da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Territórios Federais do Amapá e de Roraima ficam divididos nas seguintes circuns-

crições judiciárias, segundo os limites estabelecidos, respectivamente, pela Lei nº 3.055, de 22 de dezembro de 1956, com as modificações posteriores, e pela Lei nº 2.495, de 27 de maio de 1955:

I — Território Federal do Amapá;

1º Circunscrição, Macapá;

2º Circunscrição, Mazagão;

3º Circunscrição, Amapá;

4º Circunscrição, Calçoene;

5º Circunscrição, Oiapoque;

6º Circunscrição, Beiradão;

II — Território Federal de Roraima:

1º Circunscrição, Boa Vista;

2º Circunscrição, Caracaraí;

Art. 38. A Justiça de primeiro grau, nos territórios, composta de 20 (vinte) juízes de Direito, de 20 (vinte) juízes de Direito substitutos e de 20 (vinte) juízes temporários, compreende:

I — Território Federal do Amapá;

1º Circunscrição, Macapá;

— duas Varas Cíveis;

— uma Vara de Família e Sucessões;

— uma Vara de Órfãos e Menores;

— três Varas Criminais;

2º Circunscrição, Mazagão;

3º Circunscrição, Amapá;

4º Circunscrição, Calçoene;

5º Circunscrição, Oiapoque;

6º Circunscrição, Beiradão;

II — Território Federal de Roraima:

1º Circunscrição, Boa Vista;

— duas Varas Cíveis;

— uma Vara de Família e Sucessões;

— uma Vara de Órfãos e Menores;

— três Varas Criminais;

2º Circunscrição, Caracaraí.

§ 1º As varas da mesma especialidade obedem à numeração ordinal, começando pela vará existente.

§ 2º A 1º Vara Criminal da capital de cada território será primitiva do júri e das execuções penais, sem prejuízo dos demais feitos criminais, exceto contravenções penais.

§ 3º Aos juízes temporários, além de substituir os juízes de Direito nos casos de vacância do cargo, afastamento legal, impedimento e suspensão do titular, quando as suas atribuições serão de jurisdição plena, excetuados os casos em que a lei exigir a garantia de vitaliciedade e inamovibilidade, compete, ainda:

I — o processo e julgamento das contravenções penais e criminais a que seja imposta pena de detenção;

II — o processo e julgamento de todos os feitos e causas cíveis e comerciais de valor não excedentes a 20 (vinte) vezes o salário mínimo;

III — o processo e julgamento das justificações, vistorias, protestos, interpelações e outros processos preparatórios para servirem de documento;

IV — proceder à instrução dos processos por crimes da competência do Tribunal do Júri até a pronúncia, exclusive;

V — a preparação dos processos cujo valor excede o limite estabelecido no inciso II deste parágrafo;

VI — assinar termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais;

VII — presidir, a celebração de casamento, na sede da circunscrição judiciária;

VIII — arrecadar, inventariar e administrar, na forma da legislação processual civil, a herança jacente e os bens de ausentes, podendo delegar a juízes de Paz a atribuição de arrecadar e arrolar os mesmos, bem como de os mandar avaliar e vender;

IX — recolher, como depósito ao Banco do Brasil S.A. ou, se não houver agência da circunscrição, à Mesa de Rendas Federais ou à Coletoria Federal, os bens arrecadados que se constituem de dinheiro, pedras ou metais preciosos, ações ou títulos de crédito;

X — proceder de modo idêntico em relação aos rendimentos dos bens, à importância das dívidas ativas celebradas e ao produto dos bens arrematados em leilão;

XI — fazer entrega dos bens de ausentes a quem de direito;

XII — providenciar sobre os bens vagos na forma da legislação processual civil, procedendo, em relação aos valores, conforme o disposto no inciso IX deste artigo.

§ 4º O provimento dos cargos de juiz temporário dependerá de concurso de provas e títulos, perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre bacharéis em Direito, com 2 (dois) anos, pelo menos, de graduação e prática na advocacia, na magistratura ou no Ministério Públíco, comprovada idoneidade moral e idade maior de 25 (vinte e cinco) anos e menor de 40 (quarenta) anos.

§ 5º Os juízes temporários estarão sujeitos à recondução de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

§ 6º Os cargos de juiz temporário extinguem-se à medida em que forem providos os cargos de juiz de Direito substituto. A extinção dar-se-á obedecida a ordem de antigüidade do juiz temporário, do mais antigo ao de investidura mais recente.

§ 7º O juiz temporário perceberá remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do juiz de Direito substituto.

Art. 39. Compete aos juízes de Direito dos territórios processar e julgar, mediante distribuição, todos os feitos que, no Distrito Federal, sejam atribuídos aos juízes de Direito, bem como os de competência da Justiça Federal.

§ 1º Substituem-se mutuamente:

I — os juízes de Direito das Varas Cíveis;

II — o juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões e o juiz de Direito da Vara de Órfãos e Menores;

III — os juízes de Direito das circunscrições de Amapá e Calçoene;

IV — os juízes de Direito das circunscrições de Mazagão e Beiradão;

§ 2º O juiz de Direito da circunscrição de Oiapoque será substituído pelo juiz de Direito da 1ª Vara Cível da circunscrição de Boa Vista.

§ 3º O juiz de Direito da circunscrição de Caracaraí será substituído pelo juiz de Direito da 1ª Vara Cível da circunscrição de Boa Vista.

§ 4º No caso de ausência de juiz de Direito para efetivar a substituição, o presidente do Tribunal de Justiça indicará o substituto.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de juiz de Direito do Distrito Federal e dos territórios far-se-á, inicialmente, a pedido, por remoções, às quais concorrerão, por antigüidade, os juízes de Direito do Distrito Federal e dos territórios e, em

seguida, por promoções, por antigüidade e merecimento, os juízes de Direito substitutos do Distrito Federal e dos territórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, na conformidade com o estabelecido em lei, circunscrições judiciárias nos Municípios de São João da Baliza, São Luiz do Anauá, Mucajai, Alto Alegre, Bonfim e Normandia no Território Federal de Roraima e nos Municípios de Santana, Ferreira Gomes e Tartarugalzinho no Território Federal do Amapá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei, ouvido o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios.

Art. 3º Fica mantida a competência das atuais varas para os processos em curso.

Art. 4º Ficam criados 20 (vinte) cargos de juiz de Direito substituto dos Territórios, 20 (vinte) cargos de juiz temporário, na Justiça de Primeiro

Grau nos territórios, e os cargos constantes dos anexos I, II e III desta lei.

Art. 5º Ficam extintos 11 (onze) cargos de juiz de Direito do então Território Federal de Rondônia, criados pelo Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, e pela Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979.

Art. 6º O quadro e a descrição de limites aos quais se referem os arts. 1º e 6º da Lei nº 3.055, de 22 de dezembro de 1956, passam a vigorar com as alterações introduzidas pelo anexo IV desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº de de de 1988)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
GRUPO — Direção e Assessoramento Superiores — DAS — 100

Nº de Cargos	Denominação	Código
15	Assessor de Desembargador	TJDF-DAS-102.5

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº de de de 1988)

Serviços Auxiliares da Justiça dos Territórios Federais
GRUPO — Direção e Assessoramento Superiores — DAS — 100
Ofícios Judiciais dos Territórios

Nº de Cargos	Denominação	Código
11	Diretor de Secretaria	JTF-DAS-101.5
04	Distribuidor	JTF-DAS-101.4
04	Oficial de Registro	JTF-DAS-101.4
07	Contador Partidor	JTF-DAS-101.4
06	Depositário Público	JTF-DAS-101.4

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº de de de 1988)

Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
GRUPO — Atividades de Apoio Judiciário-AJ-020

Nº de Cargos	Denominação	Código	Classe	Referência
02	Ofícios Judiciais dos Territórios			
04	Técnico Judiciário	JTF-AJ-021	Especial	NS 22 a 25
04	Técnico Judiciário	JTF-AJ-021	B	NS 16 a 21
09	Técnico Judiciário	JTF-AJ-021	A	NS 10 a 15
02	Auxiliar Judiciário	JTF-AJ-022	Especial	NM 32 a 35
06	Auxiliar Judiciário	JTF-AJ-022	B	NM 28 a 31
12	Auxiliar Judiciário	JTF-AJ-022	A	NM 24 a 27
01	Atendente Judiciário	JTF-AJ-024	Especial	NM 28 a 33
03	Atendente Judiciário	JTF-AJ-024	B	NM 21 a 27
06	Atendente Judiciário	JTF-AJ-024	A	NM 14 a 20
02	Oficial de Justiça-Avaliador	JTF-AJ-025	Especial	NS 22 a 25
04	Oficial de Justiça-Avaliador	JTF-AJ-025	B	NS 16 a 21
09	Oficial de Justiça-Avaliador	JTF-AJ-025	A	NS 10 a 15

ANEXO IV

Limites da 2^a e 6^a Circunscrições Judiciais, respectivamente, Mazagão e Beiradão, no Território Federal do Amapá.

2^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
MAZAGÃO

1 — Com o Estado do Pará: começa no álveo do rio Amazonas, em frente à foz do rio Anauapucu ou Vila Nova, segue pela linha de limite do Território, fixada em lei, até defronte à foz do Cajari, englobando também a ilha de Cajari.

2 — Com a Circunscrição Judiciária de Beiradão: começa na foz do rio Cajari e segue rio acima, até a sua cabeceira ocidental, daí por uma linha reta de aproximadamente 3Km, no sentido nw, encontra-se com a cabeceira principal do Igarapé Amazonas, afluente na margem esquerda do rio Iratapuru, segue por este afluente até sua foz no rio Iratapuru, daí, segue rio acima até a sua cabeceira principal ao norte, prossegue na mesma direção até encontrar no divisor de águas o ponto comum de limite entre as Circunscrições Judiciais de Laranjal do Jari, Mazagão e Macapá.

3 — Com o Município e Circunscrição Judiciária de Macapá: começa no divisor de águas da vertente esquerda do rio Iratapuru, linha de limite já fixada em lei, e desce por esse divisor de águas até alcançar a cabeceira principal do rio Anauerapucu ou Vila Nova, segue por este rio abaixo, até sua foz no rio Amazonas, englobando a ilha de Barreiros, daí, alcança a linha de limites do Território com o Estado do Pará.

6^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
BEIRADÃO

1 — Com o Estado do Pará: começa em frente à foz do rio Cajari e segue pela linha de limite do Território, fixada em lei, até a fronteira do Brasil com o Suriname.

2 — Com o Suriname e Guiana Francesa: começa na intersecção do meridiano da cabeceira principal do rio Jari com a linha de fronteira entre o Brasil e Suriname e Guiana Francesa, segue com esta linha até alcançar a cabeceira do rio Oiapoque.

3 — Com o Município e Circunscrição Judiciária de Oiapoque: começa na cabeceira do rio Oiapoque, na linha de limites internacionais do Brasil, segue pelo divisor de águas da vertente direita do rio Oiapoque até alcançar o ponto comum das divisas intermunicipais Macapá/Oiapoque e Macapá/Mazagão, à altura da cabeceira do rio Mutáquira.

4 — Com o Município e Circunscrição Judiciária de Macapá: começa no divisor de águas da vertente direita do rio Oiapoque à altura da cabeceira principal do rio Mutáquira, daí, alcança o divisor de águas da vertente direita do rio Amapari pelo qual segue até alcançar a cabeceira principal do rio Iratapuru.

5 — Com a Circunscrição Judiciária de Mazagão: começa na cabeceira principal do rio Irata-

puru e desce por este até a foz do Igarapé Amazonas afluente pela margem esquerda segue por este referido afluente até a sua cabeceira, daí, por uma reta medindo aproximadamente 3Km de extensão, na direção sul, encontra a cabeceira do rio Cajari e desce por este rio até sua foz no rio Amazonas, indo findar na linha de limites do Território, fixada em lei.

MENSAGEM N° 038

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera a Lei nº m6-750, de 10 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Brasília, 19 de janeiro de 1988. — José Sarney.

EM/DAJ/Nº 00014 Em 12 de janeiro de 1988
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em Sessões Administrativas realizadas nos dias 26 de setembro de 1986 e 8 de dezembro de 1987, deliberou sugerir a alteração dos arts. 4º, 38 e 39, da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, objetivando a criação de:

a) Varas nos Territórios do Amapá e de Roraima;

b) 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito Substituto, na Justiça de primeiro grau nos Territórios;

c) 20 (vinte) cargos de Juiz Temporário, na Justiça de primeiro grau nos Territórios, indicando todas as suas atribuições;

d) circunscrição Judiciária de Beiradão, desmembrada da de Mazagão, no Território do Amapá;

e) 15 (quinze) cargos de Assessor, código TJDF-DAS-102.5, na Secretaria do Tribunal, passando cada Desembargador a contar com 2 (dois) Assessores;

f) 32 (trinta e dois) cargos no Grupo—Direção e Assessoramento Superiores, código JTF-DAS-100, nos Serviços Auxiliares da Justiça dos Territórios Federais; e

g) 60 (sessenta) cargos no Grupo—Atividades de Apoio Judiciário, código JTF-AJ-020, nos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Desde logo, é importante consignar que o Exmº Senhor Presidente do colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, via Exposição de Motivos nº 1, de 13 de janeiro de 1987, dirigida a Vossa Excelência, e do Ofício GP nº 4.525, de 18 de dezembro de 1987, encaminhado a este Ministério, com vistas à consolidação da propo-

situra do Tribunal em sua composição plena, justificou, minuciosamente, a necessidade da criação dos cargos antes relacionados e demais medidas instituídas no anteprojeto de lei em causa.

Cumpre assinalar que a teor da Constituição Federal, na alínea b, do § 1º, do art. 144, e da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979

— Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no § 4º, do art. 17, é admitida a criação, mediante proposta do Tribunal de Justiça, de cargos de juiz togado com investidura limitada no tempo.

Releva notar, também, que as atribuições cometidas aos magistrados temporários, pelos doze itens do § 3º, inserido pelo anteprojeto ao art. 38, da Lei nº 6.750/79, encontram respaldo dos ditames constitucionais e complementares.

A anteproposição legislativa, ao prever a redução, de quatro em quatro anos, dos juízes temporários (§ 5º do art. 38), limitou sua investidura à extinção dos cargos correspondentes, à medida em que forem sendo providos os de Juiz de Direito Substituto (§ 6º do art. 38). Afigura-se adequada a exigência do concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de juiz temporário (§ 4º do art. 38), em consonância com o art. 17, caput, in fine, da Loman.

O anteprojeto de lei em comento envolve competência de iniciativa legislativa concorrente, tanto do Tribunal de Justiça interessado, no que se refere à proposta de criação dos cargos em sua Secretaria, de acordo com o art. 115, item II, da Carta Magna, quanto do Chefe do Poder Executivo, no pertinente à proposição de leis originadoras de cargos para os serviços auxiliares das serventias de justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como das que dispõem sobre a organização judiciária dos Territórios, com base no art. 57, itens II e IV, da Lei Maior.

É oportuno esclarecer que a iniciativa em tela acarretará dispêndio anual com pessoal, salvo os gastos com material permanente e de consumo, na órbita de Cz\$ 17.241.629,28 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove cruzados e vinte e oito centavos), a preços de janeiro de 1987.

Ante o exposto, considerando as ponderações já aduzidas, os estudos efetuados pelo Departamento de Assuntos Legislativos e pelo Departamento de Assuntos Judiciários desta Secretaria de Estado e acolhendo a proposta do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, elaborou-se o anexo anteprojeto de lei, que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, a fim de alterar a Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito.

— Paulo Brossard de Souza Pinto, Ministro da Justiça.

Processo MJ nº 647/87.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 014, De 12 DE JANEIRO DE 1988.
QUADRO DEMONSTRATIVO
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

Território	Situação Anterior				Situação Nova				Criação
	Circunscrição	Localidade	Nº	Varas	Circuns.	Localidade	Nº	Varas	
Amapá	1a.	Macapá	1	Vara Cível	1a.	Macapá	2	Varas Cíveis	1
			—	—			1	Vara de Família e Sucessões	1
			—	—			1	Vara de Órfãos e Menores	1
			1	Vara Criminal			3	Varas Criminais	2
	2a.	Magazão	1	Vara	2a.	Magazão	1	Vara	—
	3a.	Amapá	1	Vara	3a.	Amapá	1	Vara	—
Roraima	4a.	Calçoene	1	Vara	4a.	Calçoene	1	Vara	—
	5a.	Oiapoque	1	Vara	5a.	Oiapoque	1	Vara	—
	—	—	—	—	6a.	Beiradão	1	Vara	1
	1a.	Boa Vista	1	Vara Cível	1a.	Boa Vista	2	Varas Cíveis	1
			—	—			1	Vara de Família e Sucessões	1
			—	—			1	Vara de Órfãos e Menores	1
			1	Vara Criminal			3	Vara Criminal	2
2a.			1	Vara	2a.	Caracaraí	1	Vara	—
Totais			9				20		11

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.750, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos territórios.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I — o Tribunal de Justiça;
II — o conselho da Magistratura;

III — os Tribunais do Júri;

IV — os Juízes de Direito do Distrito Federal;
V — os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;

VI — os Juízes de Direito dos Territórios;

VII — os Juízes de Paz do Distrito Federal; e

VIII — os Juízes de Paz dos Territórios.

Art. 3º A competência dos magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória na forma da lei.

TÍTULO II**Das Circunscrições dos Territórios**

Art. 4º Os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima ficam divididos nas seguintes circunscrições judiciais, segundo os limites estabelecidos respectivamente pela Lei nº 3.055, de 22 de dezembro de 1956, Decreto nº 81.272, de 30 de janeiro de 1978, e Lei nº 2.495, de 27 de maio de 1955:

I — Território Federal do Amapá:

- 1º Circunscrição, Macapá;
- 2º Circunscrição, Magazão;
- 3º Circunscrição, Amapá;
- 4º Circunscrição, Calçoene;
- 5º Circunscrição, Oiapoque.

II — Território Federal de Rondônia:

- 1º Circunscrição, Porto Velho;
- 2º Circunscrição, Ji-Paraná;
- 3º Circunscrição, Guajará-Mirim;
- 4º Circunscrição, Cacoal;
- 5º Circunscrição, Ariquemes;
- 6º Circunscrição, Vilhena;
- 7º Circunscrição, Pimenta Bueno.

III — Território Federal de Roraima:

- 1º Circunscrição, Boa Vista;
- 2º Circunscrição, Caracaraí;

CAPÍTULO VIII
Dos Juízes de Paz

Art. 37. Os Juízes de Paz têm a investidura e a competência fixada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO V**Do Primeiro Grau de Jurisdição nos Territórios****CAPÍTULO ÚNICO****Da Composição e da Competência**

Art. 38. A Justiça de primeiro grau, nos Territórios, compreende Varas Circunspcionais numeradas e assim distribuídas: 1º a 6º do Território do Amapá; 1º a 11º do Território de Rondônia; 1º a 3º do Território de Roraima; e Juízes de Paz, nos termos do anexo.

Parágrafo único. Uma das Varas da Capital de cada Território será privativa do Júri e das Execuções Criminais, sem prejuízo da distribuição de demais feitos criminais, sendo as demais igualmente especializadas, segundo as necessidades do serviço e na forma estabelecida pelo tribunal.

Art. 39. Compete aos Juízes de Direito dos Territórios processar e julgar, mediante distribuição, todos os feitos que, no Distrito Federal, são atribuídos aos Juízes de Direito, bem como os de competência da Justiça Federal, além da substituição recíproca, conforme determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 40. Os Juízes terão jurisdição em cada Território e competência nos limites das respectivas circunscrições.

Art. 41. O Tribunal fixará o número de Varas em cada circunscrição, podendo determinar a acumulação, por uma mesma vara, de mais de uma circunscrição.

Art. 42. A substituição do Juiz far-se-á pelo titular da vara de numeração imediatamente superior, e o da vara de número mais elevado pelo da 1ª Vara.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35,
DE 14 DE MARÇO DE 1979**

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 17. Os juízes de direito, onde não houver juízes substitutos, e estes, onde os houver, serão nomeados mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Antes de decorrido o biênio do estágio, e desde que seja apresentada a proposta do Tribunal ao Chefe do Poder Executivo, para o ato de exoneração, o juiz substituto ficará automaticamente afastado de suas funções e perderá o direito à vitaliciedade, ainda que o ato de exoneração seja assinado após o decurso daquele período.

§ 3º Os juízes de direito e os juízes substitutos têm a sede, a jurisdição e a competência fixadas em lei.

§ 4º Poderão os estados instituir, mediante proposta do respectivo Tribunal de Justiça ou órgão especial, juízes togados, com investidura limitada no tempo e competência para o julgamento de causas de pequeno valor e crimes a que não seja cominada pena de reclusão, bem como para a substituição dos juízes vitalícios.

§ 5º Poderão, ainda os estados criar justiça de paz temporária, competente para o processo de habilitação e celebração de casamento.

**LEI Nº 3.055,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956**

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá para o quinquênio 1954-1958.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá compreende 4 (quatro) comarcas, 5 (cinco) municípios e 17 (dezessete) distritos, de conformidade com o quadro e a descrição de limites, aos quais se refere o art. 6º desta lei.

§ 1º O governador do Território poderá dividir os distritos municipais em subdistritos, submetendo o ato, a posteriori, à aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ouvirá, sobre o assunto, o Conselho Nacional de Geografia, e criar, dentro dos subdistritos, circunscrições especiais para efeitos do registro civil de pessoas naturais (arts. 163 e 164 do Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944).

§ 2º Poderá o governador do Território baixar atos interpretativos das linhas divisorias interdistritais para sua caracterização sobre o terreno, desde que, da interpretação, não resulte o deslocamento de qualquer cidade ou vila do seu âmbito municipal ou distrital.

§ 3º O termo de Calçoene pertence à comarca de Amapá.

Art. 2º A solenidade inaugural do novo quadro territorial realizar-se-á no dia primeiro do mês

seguinte àquele em que esta lei entrar em vigor e obedecerá ao ritual aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 3º O quadro territorial fixado nesta lei vigorará até 31 de dezembro de 1958.

§ 1º O governador do Território providenciará para a elaboração do projeto de novo quadro territorial, a vigorar no quinquênio 1959-1963, de conformidade com o disposto nos Decretos-Leis nºs 311, de 2 de março de 1938, e 5.901, de 21 de outubro de 1943.

§ 2º Se o novo quadro territorial não tiver sido aprovado até 31 de dezembro de 1958, ficará, automaticamente, prorrogada a vigência do quadro que acompanha a presente lei, até que o novo quadro entre em vigor.

Art. 4º É concedida, para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Calçoene, uma área de 4.356 hectares de terreno devoluto, situado no Município do Amapá.

§ 1º Na sua medição e demarcação, que serão efetuadas pelo governo do Território, por intermédio da Divisão de Terras e Colonização, garantir-se-ão os direitos de propriedade particular, bem como os de posse legalmente registrada.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Calçoene entrará na posse e domínio imediato daquela área independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 5º São criados, sem ônus para os cofres públicos, os seguintes cargos de justiça do Território:

a) 4 (quatro) juízes de paz dos distritos de Cunani, Sucuriju e Serra do Navio;

b) 4 (quatro) escrivães dos juízes de paz dos distritos de Cunani, Lourenço, Sucuriju e Serra do Navio.

Parágrafo único. Os serventuários de que trata a letra b deste artigo exercerão, além das funções próprias, a de tabelião de notas e de oficial do registro civil das pessoas naturais, nos termos do § 2º do art. 5º do decreto-lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 6º São os seguintes o quadro e a descrição dos limites citados no art. 1º desta lei:

**QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ
PARA O QUINTAÉNIO 1954 — 1958**

Circunscrições exclusivamente Judiciárias			Circunscrições Exclusivamente Administrativas		Circunscrições simultaneamente Administrativas e Judiciárias		Sedes das Circunscrições	
Comarcas	Térmos	Municípios	Distritos					
Nº de ordem	Nome	Nº de ordem	Nº de ordem	Nome	Nº de ordem	Nome	Nº de ordem	Categoria
1	AMAPÁ	1	AMAPÁ (1)	1	AMAPÁ (2)	1	Amapá (3)	Cidade
	—	2	CALÇOENE (6)	2	CALÇOENE (7)	2	Aporéma (4)	Vila
						3	Sucuriju (5)	Vila
						4	Calçoene (8)	Cidade
2	MACAPÁ	3	MACAPÁ	3	MACAPÁ	5	Cunani (9)	Vila
						6	Lourenço (10)	Vila
						7	Macapá	Cidade
						8	Balíque	Vila
						9	Ferreira Gomes	Vila
						10	Ponta Grande (11)	Vila
						11	Serra do Navio (12)	Vila
						12	Mazagão	Cidade
						13	Boca do Jari	Vila
						14	Mazagão Velho	Vila
						15	Oiapoque	Cidade
						16	Clevelandia do Norte	Vila
						17	Vila Velha	Vila

(1) Perdeu terras para formar o novo Térmo de Calçoene.

(2) Perdeu terras para formar o novo Município de Calçoene.

(3) Perdeu terras para formar o novo Município de Calçoene.

(4) Perdeu terras para formar o novo Distrito de Sucuriju.

(5) Criado com sede no Paróquia de Vila Cunani.

(6) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(7) Criado com sede no Paróquia de Vila Cunani.

(8) Criado com sede no Paróquia de Vila Cunani.

(9) Criado com sede no Paróquia de Vila Cunani.

(10) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(11) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(12) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(1) Criado com sede na cidade do mesmo nome, com terras desmembradas do Município de Amapá.

(2) Criado com sede no Paróquia de Vila Cunani.

(3) Criado com sede no Paróquia de Vila Cunani.

(4) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(5) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(6) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(7) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(8) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(9) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(10) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(11) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

(12) Criado com sede no Paróquia de Lourenço.

LIMITES MUNICIPAIS E DIVISAS INTERDISTRITUAIS EM

QUE SE BASEIA O QUADRO TERRITORIAL ADMINISTRATIVO E JUDICIÁRIO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Município de Amapá

a) Limites municipais

1 — Com o Município de Macapá.

— Começa na foz do rio Araguari no Oceano Atlântico; segue pelo referido rio Araguari até a confluência do rio Mutum.

2 — Com o Município de Calçoene

— Começa na foz do rio Mutum, no rio Araguari. Deste ponto, por uma reta, atinge o divisor de águas dos rios Calçoene, Amapá Grande, Flechal, Falsino e Mutum; segue pelo referido divisor até alcançar as nascentes principais do rio Amapá Grande, pelo qual prossegue até a sua foz no Oceano Atlântico.

3 — Com o Oceano Atlântico

— Começa no rio Amapá Grande em sua foz, no Oceano Atlântico; segue pela costa rumo sul, até a foz do rio Araguari, abrangendo as ilhas Maracá, Jipioica e todas as demais do percurso.

b) Divisas Interdistritais

1 — Entre os Distritos de Amapá e Sucuriju.

— Começa na extremidade sul da ilha Jipioica, deixando esta para o Distrito de Amapá e segue na direção da foz do rio Macari Grande, no Canal de Maracá ou de Carapaporis; prossegue pelo rio Macari Grande a montante, até a barra do afluente da margem direita deste, cerca de 24km de sua foz.

2 — Entre os Distritos de Amapá e Aporema

— Começa cerca de 24km da foz do rio Macari Grande na embocadura do seu afluente da margem direita; prossegue pelo citado rio Macari Grande até suas nascentes, no lago Jacá; segue em direção ao lago Duas Bocas, até alcançar a foz do rio Tartarugal Grande; sobe por este rio até a sua cabeceira, daí por uma linha reta alcança a foz do rio Falsino, no rio Araguari.

3 — entre os Distritos de Aporema e Sucuriju

— Começa na foz do afluente da margem direita do rio Macari Grande, cerca de 24km da embocadura deste último; segue por esse afluente, a montante, rumo sul até a barra de um tributário seu pela margem esquerda; por este tributário, a montante, até sua nascente e destam por uma linha reta que passa entre os lagos Comprido e Mutucu, alcança a foz do afluente do rio Araguari, entre a localidade de Camaleão a montante e a ilha de igual nome, a jusante do mesmo rio.

Município de Calçoene

a) Limites municipais

1 — Com o Município de Amapá

— Começa na foz do rio Amapá Grande, no Oceano Atlântico e segue pelo árvoe do mesmo rio Amapá Grande, até a sua nascente principal, de onde, por uma reta, alcança o divisor de águas das vertentes dos rios Calçoene, Amapá Grande, Flechal, Falsino e Mutum; segue pelo referido divisor até alcançar a nascente principal do dito rio Mutum, pelo qual desce até a sua foz no rio Araguari.

2 — Com o Município de Macapá

— Começa na foz do rio Mutum, no rio Araguari, e segue pelo citado rio Araguari até a sua

cabeceira principal; daí, por uma linha reta, alcança o divisor de águas do rio Araguari e a vertente direita do rio Oiapoque.

3 — Com o Município de Oiapoque

— Começa no divisor de águas do rio Araguari e a vertente direita do rio Oiapoque, no ponto mais próximo à cabeceira principal do rio Araguari; segue pelo referido divisor até alcançar a cabeceira principal do rio Cassiporé; daí, segue pelo rio Cassiporé abaixo até a sua foz, no Oceano Atlântico.

4 — Com o Oceano Atlântico

— Começa na foz do rio Cassiporé; segue pela costa, rumo sul, até a foz do rio Amapá Grande.

b) Divisas Interdistritais

1 — Entre os Distritos de Calçoene e Cunani

— Começa na foz do rio Cunani, no Oceano Atlântico; segue pelo citado rio Cunani, até suas nascentes principais.

2 — Entre os Distritos de Calçoene e Lourenço

— Começa na cabeceira principal do rio Cunani e, por uma reta, alcança a cabeceira do igarapé que deságua no rio Calçoene, pela margem esquerda, a jusante da foz do rio Carnot, cerca de 6 km. Segue pelo aludido igarapé águas abaixo até a sua foz no rio Calçoene e prossegue por este até as suas nascentes principais; desta, por uma reta, alcança as nascentes principais do rio Mutum.

3 — Entre os Distritos de Cunani e Lourenço

— Começa na nascente mais ocidental do rio Cunani, de onde, em direção aproximada NNE e por uma linha geodésica de cerca de 10 km, atinge a nascente mais ocidental do afluente da margem direita do rio Cassiporé; por este afluente, em direção geral norte, até sua barra no referido rio Cassiporé.

Município de Macapá

a) Limites municipais

1 — Com o Município de Mazagão

— Começa na linha de limites do Território com o Estado do Pará, em frente à foz do rio Anauerapucu ou Vila Nova, no rio Amazonas; segue pelo referido rio Anauerapucu ou Vila Nova acima, deixando para Mazagão a ilha dos Barreiros, até a sua cabeceira principal; daí, alcançando o divisor de águas de vertente direita do rio Amapari, segue pelo referido divisor até entroncar com o divisor de águas que serve de limites entre os Municípios de Macapá e Oiapoque, à altura da cabeceira principal do rio Matacuerá, afluente da margem direita do rio Oiapoque.

2 — Com o Município de Oiapoque

— Começa no divisor de águas do rio Araguari e à vertente direita do rio Oiapoque, à altura da cabeceira principal do rio Matacuerá; segue pelo referido divisor até defrontar a cabeceira principal do rio Araguari.

3 — Com o Município de Calçoene

— Começa no divisor de águas e vertente direita do rio Oiapoque e o rio Araguari, em frente à cabeceira principal deste último; daí, por uma linha reta, alcança a cabeceira principal do referido rio Araguari, pelo qual desce até a foz do rio Mutum.

4 — Com o Município de Amapá

— Começa na foz do rio Mutum, no rio Araguari, e segue por este último, até a sua foz no Oceano Atlântico.

5 — Com o Oceano Atlântico

— Começa na foz do rio Araguari, segue pela

costa até confrontar com a boca setentrional do rio Amazonas, ao sul do arquipélago do Bailique.

6 — Com o Estado do Pará

— Começa no Oceano Atlântico, ao sul do arquipélago do Bailique; segue pelos limites do Território com o Estado do Pará, fixado em lei, até defrontar a foz do rio Anauerapucu ou Vila Nova.

b) Divisas Interdistritais

1 — Entre os Distritos de Macapá e Bailique

— Começa na linha de limites do Território com o Estado do Pará, ao sul da ilha Curuá, pertencente ao arquipélago de Bailique; segue por uma linha reta, até a foz do rio Aruá ou Jupati, pelo qual sobe até sua cabeceira; daí, por uma linha reta, alcança a cabeceira do rio Gurijuba.

2 — Entre os Distritos de Macapá e Ferreira Gomes

— Começa na cabeceira do rio Gurijuba; segue por uma linha reta, até atingir a cabeceira principal do rio Macacoari, continua por outra linha reta até alcançar a cabeceira do rio Branco, pelo qual desce até a sua foz, no rio Matapi; segue pelo Rio Matapi acima, até encontrar o seu primeiro afluente, a montante da localidade denominada Porto Limão.

3 — Entre os Distritos de Macapá e Porto Grande

— Começa no rio Anauerapucu ou Vila Nova, na foz do igarapé Gaivota; sobe pelo igarapé gaivota até sua cabeceira; daí continua por outra reta até alcançar a primeira confluência, no rio Matapi, a montante da localidade denominada Porto Limão.

4 — Entre os Distritos de Bailique e Ferreira Gomes

— Começa na cabeceira do rio Gurijuba; segue pelo paralelo da cabeceira do rio Gurijuba até sua intersecção com o rio Araguari.

5 — Entre os Distritos de Porto Grande e Ferreira Gomes

— Começa na primeira confluência, no rio Matapi, a montante da localidade denominada Porto Limão; segue uma linha reta até a foz do primeiro afluente da margem direita do rio Araguari, a jusante da Vila de Porto Grande.

6 — Entre os Distritos de Porto Grande e Serra do Navio

— Começa na confluência do rio Amapari com o rio Araguari; segue pelo referido rio Amapari acima, até a foz do rio Cupixi, pelo qual sobe, até as suas nascentes destas, por uma linha geodésica leste-oeste, alcança os limites intermunicipais.

Município de Mazagão

a) Limites municipais

1 — Com o Estado do Pará

— Começa no árvoe do rio Amazonas, em frente à foz do rio Anauerapucu ou Vila Nova; segue pela linha de limites do Território, fixada em lei, até as fronteiras do Brasil com a Guiana Holandesa.

2 — Com as Guianas Holandesa e Francesa

— Começa na intersecção do meridiano da cabeceira principal do rio Jari com a linha de fronteira entre o Brasil e as Guianas Holandesa e Francesa; segue por esta linha até alcançar a cabeceira do rio Oiapoque.

3 — Com o Município de Oiapoque

— Começa na cabeceira do rio Oiapoque, na linha de limites internacionais do Brasil; segue

pelo divisor de águas da vertente direita do rio Oiapoque até alcançar o ponto comum das divisas intermunicipais Macapá—Oiapoque e Macapá—Mazagão, à altura da cabeceira principal do rio Matacuerá.

4 — Com o Município de Macapá

— Começa no divisor de águas da vertente direita do rio Oiapoque à altura da cabeceira principal do rio Matacuerá; daí, alcança o divisor de águas da vertente direita do rio Amapari, pelo qual segue até alcançar a cabeceira principal do rio Anauerapucu ou Vila Nova; segue pelo rio Anauerapucu ou Vila Nova abaixo até sua foz, no rio Amazonas; daí, alcança a linha de limites do Território com o Estado do Pará.

b) Divisas Interdistritais

— Entre os Distritos de Mazagão e Mazagão Velho

— Começa na foz do igarapé Piracunema; sobe por este igarapé até a sua cabeceira; daí, alcança o divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Mazagão e direita do rio Anauerapucu ou Vila Nova, pelo qual segue até atingir o divisor de águas das vertentes esquerda do rio Maracá e direita do mesmo Anauerapucu ou Vila Nova; segue por este divisor, contornando as cabeceiras do rio Anauerapucu ou Vila Nova, até a linha de limites do Município.

2 — Entre os Distritos de Mazagão Velho e Boca do Jari

— Começa na foz do rio Cajari; segue pelo rio Cajari acima até sua cabeceira principal; daí, alcança o divisor de águas das vertentes esquerda do rio Iratapuru e direita do rio Maracá, pelo qual segue até alcançar a linha de limites entre os Municípios de Mazagão e Macapá.

Município de Oiapoque

a) Limites municipais

1 — Com a Guiana Francesa

— Começa na cabeceira do rio Oiapoque; segue pelas limites internacionais do Brasil até a foz do mesmo Oiapoque; no Oceano Atlântico.

2 — Com o Oceano Atlântico

— Começa na foz do rio Oiapoque; segue pela costa até a foz do rio Cassiporé.

3 — Com o Município de Calçoene

— Começa na foz do rio Cassiporé, no Oceano Atlântico; segue pelo rio Cassiporé até a sua cabeceira principal; daí, alcança o divisor de águas da vertente direita do rio Oiapoque e o rio Araguari, pelo qual segue até defrontar a cabeceira principal deste último.

4 — Com o Município de Macapá

— Começa no divisor de águas da vertente direita do rio Oiapoque e o rio Araguari, em frente à cabeceira principal deste rio; segue pelo referido divisor até alcançar o ponto comum dos limites intermunicipais Macapá—Mazagão e Mazagão—Oiapoque, à altura da cabeceira principal do rio Matacuerá.

5 — Com o Município de Mazagão

— Começa no divisor de águas da vertente direita do rio Oiapoque e o rio Araguari, no ponto comum dos limites intermunicipais Oiapoque—

Macapá e Macapá—Mazagão, à altura da cabeceira principal do rio Matacuerá; segue pelo referido divisor até defrontar a cabeceira do rio Oiapoque, na linha de limites internacionais do Brasil.

b) Divisas interdistritais

1 — Entre os Distritos de Oiapoque e Clevlândia do Norte (ex-Clevlândia)

— Começa no rio Oiapoque, na foz do rio Pontanari; segue pelo rio Pontanari acima até a sua cabeceira; segue pelo paralelo da cabeceira do rio Pontanari até alcançar o rio Curipi, pelo qual sobe até sua cabeceira; daí, por uma linha reta, alcança a cabeceira do rio Arucuá.

2 — Entre os Distritos de Oiapoque e Vila Velha

— Começa na foz do rio Uaçá; sobre pelo rio Uaçá até a foz do rio Arucuá; segue pelo rio Arucuá acima até sua cabeceira.

3 — Entre os Distritos de Clevlândia do Norte (ex-Clevlândia) e Vila Velha

— Começa na cabeceira do rio Arucuá; desse ponto alcança o divisor de águas das vertentes direita do rio Oiapoque e esquerda do rio Cassiporé, pelo qual segue até encontrar a linha de limites entre os Municípios de Oiapoque e Amapá.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República. — **JUSCÉ-LINO KUBITSCHÉK — Nereu Ramos.**

LEI N° 2.405,
DE 27 DE MAIO DE 1955

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco compreende 2 (duas) comarcas, 2 (dois) municípios e 7 (sete) distritos, de conformidade com o quadro e os limites descritos no art. 9º desta lei.

Parágrafo único. O Governador do Território poderá, ainda, baixar atos interpretativos das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais para sua caracterização sobre o terreno, desde que da interpretação não resulte o deslocamento de qualquer cidade ou vila do âmbito municipal ou distrital.

Art. 2º O Governador providenciará para que sejam enviados ao Conselho Nacional de Geografia os mapas municipais do Território, elaborados de conformidade com as instruções do mesmo Conselho.

Art. 3º A solenidade de inauguração do novo quadro territorial de que trata o § 1º do art. 4º desta lei, obedecerá ao ritual aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 4º O quadro territorial fixado nesta lei vigorará até 31 de dezembro de 1958.

§ 1º O Governador do Território providenciará a elaboração do projeto do quadro territorial a vigorar no quinquênio 1959-1963, de conformidade com o disposto nos Decretos-Leis nº 311,

de 2 de março de 1939, e 5.901, de 21 de outubro de 1943.

§ 2º Se o novo quadro territorial não tiver sido aprovado até 31 de dezembro de 1958, ficará automaticamente prorrogada a vigência do quadro, constante desta lei, até aquele entrar em vigor.

Art. 5º É criado o cargo de Juiz de Direito do Território Federal do Rio Branco.

Art. 6º São criados no Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Promotor Público — Justiça dos Territórios;

b) 2 (dois) de Escrivão do juízo de direito — Justiça dos Territórios — padrão F;

c) 1 (um) de Tabelião de Notas — Justiça dos Territórios — padrão F;

d) 2 (dois) de Oficial de Justiça do juízo de direito — Justiça dos Territórios — padrão D;

e) 2 (dois) de Servente do juízo de direito — Justiça dos Territórios — padrão C.

§ 1º Terão exercício na sede de cada comarca um escrivão, um oficial de justiça e um servente.

§ 2º O escrivão do juízo de direito da comarca de Caracaraí exercerá, além das funções próprias, as de oficial de registro de títulos e documentos, oficial de registro civil das pessoas jurídicas, oficiais de registro de imóveis, oficial de protesto de títulos, contador, partidor, tabelião de notas, escrivão de paz e oficial de registro civil das pessoas naturais, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944.

§ 3º O escrivão de juízo de direito de Boa Vista exercerá, além das funções próprias, as de oficial de registro de imóveis.

§ 4º O tabelião de notas, de que trata a letra c deste artigo, terá exercício na sede da comarca de Boa Vista e exercerá, além das funções próprias, as de escrivão do juízo de paz, oficial de registro civil das pessoas naturais, oficial de registro civil das pessoas jurídicas, oficiais de registro de títulos e documentos, oficial de protesto de títulos, contador e partidor.

Art. 7º São criados, sem ônus para os cofres públicos, os seguintes cargos da Justiça dos Territórios:

a) 7 (sete) de Juiz de Paz nos Distritos de Boa Vista, Uraricoera, Depósito, Conceição do Maú, Caracaraí, São José de Anauá e Boiaçu;

b) 5 (cinco) de Escrivão do juízo de paz nos Distritos de Uraricoera, Depósito, Conceição do Maú, São José de Anauá e Boiaçu.

Parágrafo único. Os serventuários, de que trata a letra b deste artigo, exercerão, além das funções próprias, as de tabelião de notas e oficial de registro civil das pessoas naturais, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 8º A Comarca de Caracaraí, criada por esta lei, e a de Boa Vista constituirão uma só Seção Judiciária.

Art. 9º São os seguintes o quadro e a descrição dos limites, aos quais se refere o art. 1º desta lei:

QUADRO DA NOVA DIVISÃO TERRITORIAL, ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Circunscrições exclusivamente Judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias		Sede das Circunscrições		
Comarcas		Territos		Municípios		Distritos				
Número de Ordem	Nome	Número de Ordem	Nome	Número de Ordem	Nome	Número de Ordem	Nome	Número de Ordem	Nome	Categoria
1	Boa Vista	1	Boa Vista	1	Boa Vista	1	Boa Vista ... Uraricoera (ex-Aparecida) (1) ...	1	Boa Vista	Capital
						2	Depósito (2) ... Conceição do Maú (3)	2	Uraricoera (ex-Aparecida) ... Depósito ...	Vila
2	Caracaraí	2	Caracaraí	2	Caracaraí (6)	3	Caracaraí (7) São José de Anuá (8)	3	Conceição do Maú ... Caracaraí ...	Vila
						4	Boiaçu (Ex-Santa Maria) (9)	4	São José de Anuá ...	Cidade
						5		5		Vila
						6		6		Vila
						7		7	Boiaçu (Ex-Santa Maria) ...	Vila
										Vila

Observações:

- 1) Criado por esta lei com sede na localização de Aparecida e constituído de parte do território do antigo distrito de Murupu, do Município de Boa Vista.
- 2) Criado por esta lei com sede na localidade do mesmo e constituído de partes dos antigos distritos de Murupu e Boa Vista do Município deste último nome.
- 3) Criado por esta lei com sede na localidade Maú e constituído de parte do distrito de Boa Vista do Município do mesmo nome.
- 4) Criado por esta lei com sede na Vila de Caracaraí que é elevada à categoria de cidade.
- 5) Criado por esta lei com sede na vila de Caracaraí que é elevada à categoria de cidade.
- 6) Criado por esta lei com sede na Vila de Caracaraí que é elevada à categoria de cidade e constituído do território da Município de Catrimani (não instalado) e distrito de Caracaraí, além de pequena gleba do distrito de Boa Vista do município do mesmo nome.
- 7) Desmembrado do Município de Boa Vista e elevada sua sede à categoria de cidade.
- 8) Criado por esta lei com sede na localidade do mesmo nome e constituído de terras do distrito de Caracaraí, do antigo Município de Boa Vista.
- 9) Criado por esta lei com sede na localidade de Santa Maria constituído do território do Município da Catrimani (antigo distrito de Ilha de Catrimani desmembrado do Município de Moura, do Estado do Amazonas) que não chegou a ser instalado, passando sua sede à primitiva situação de povoado.

LIMITES MUNICIPAIS E DIVISAS INTERDISTRITAIS

I — Município de Boa Vista

a) Limites municipais.

1. Com a República da Venezuela:

Começa na serra Parana, no ponto do divisor de águas rio Branco—Orinoco, mais próximo da cabeceira principal do rio Mucajai; segue por esse divisor, no longo da fronteira internacional Brasil—Venezuela, até alcançar a nascente do rio Auaris no encontro dos sistemas Parima—Pacaraima; daí prossegue pelo divisor de águas rio Branco—Orinoco, na serra Pacaraima, até alcançar o marco B BG/V-O no monte Roraima, pontes de triunção dos limites Brasil—Venezuela—Guiana Inglesa.

2. Com a Guiana Inglesa.

Começa no marco trinacional B BG/V-O, no monte Roraima; segue pelo divisor de águas rio Branco—Mazurini, até o marco internacional do monte Caburai; desse ponto até o marco internacional B/BG/13, fronteira à nascente do rio Maú ou Ireag; desce por este rio, até sua confluência com o rio Tacutu, pelo qual sobe até a foz do rio Jacamim.

3. Com o Município de Caracaraí:

Começa no rio Tacutu, na foz do rio Jacamim, sobe por este rio, até sua nascente; daí, por uma linha seca, alcança a nascente do rio Cachorro, pelo qual desce até sua foz no rio Branco; sobe por este rio até a foz do rio Macajai; prossegue por este rio acima, até sua cabeceira principal,

daí alcança, na melhor distância, o divisor de águas da serra Parima.

b) Divisas interdistritais

1. Entre os distritos de Boa Vista e Uraricoera (ex-Povoado Aparecida):

Começa na serra Pacaraima, no ponto do seu divisor de águas, mais próximo à nascente do rio Aracassa; desse ponto alcança a nascente do referido rio; segue pelo Aracassa abaixo, até sua foz no rio Uraricoera, pelo qual desce até a foz do Parimé.

2. Entre os distritos de Boa Vista e Depósito:

Começa na confluência do rio Parimé com o rio Uraricoera; daí, alcança a confluência do rio Surumu com o rio Tacutu; sobe por este, até a foz do iguarapé do Mel.

3. Entre os distritos de Boa Vista e Conceição do Maú:

Começa no rio Tacutu, na foz do iguarapé do Mel; sobe por este iguarapé até sua nascente na serra dos Tucanos; segue pelo divisor de águas da serra dos Tucanos, até a nascente do iguarapé Arraia, pelo qual desce até sua foz no rio Tacutu.

4. Entre os distritos de Uraricoera (ex-Povoado Aparecida) e Depósito:

Começa na serra Pacaraima no ponto de seu divisor situado a meia distância das cabeceiras mais próximas dos rios Majari e Surumú; segue pelos divisores de águas Majari e Surumú, até a nascente do rio Parimé; desce por este rio até sua foz do rio Uraricoera.

5. Entre os distritos de Depósito e Conceição do Maú:

Começa no rio Maú ou Ireag na foz do rio Saramã; sobe por este rio até sua nascente; daí prossegue pelos divisores de águas Contínguo-Maú, até alcançar a nascente do rio Pararucu; desce por este rio, até sua foz no rio Tacutu.

II — Município de Caracaraí

a) Limites municipais

1. Com o município de Boa Vista.

Começa na serra Parima, no ponto de seu divisor de águas mais próximo à cabeceira principal do rio Macajai; desce por este rio até sua confluência com o rio Branco; continua descendo por este rio, até a foz do rio Cachorro, pelo qual sobe até sua nascente; daí, por uma linha reta e seca, alcança a nascente do rio Jacamim; continua pelo Jacamim abaixo até sua foz no rio Tacutu.

2. Com a Guiana Inglesa:

Começa na foz do rio Jacamim, no rio Pacutu, sobe por este rio, até o marco internacional B/BG/14 da nascente de seu braço este; no monte Wamuriaktawa; deste marco, segue pelo divisor de águas Amazonas—Essequibo, até a serra Jassari, no ponto de seu divisor situado à meia distância das cabeceiras mais próximas dos rios Jauaperi e Mapuera.

3. Com o Estado do Pará:

Começa na serra Jassari, no ponto de seu divisor situado à meia distância das cabeceiras mais próximas dos rios Jauaperi e Mapuera; daí, alcança os divisores de águas Jauaperi, Mapuera, pelos quais segue, até sua interseção com o paralelo da nascente do Alauáu.

4. Com o Estado do Amazonas

Começa na interseção dos divisores de água Jauaperi-Mapuera com o paralelo da nascente do rio Alauá; segue por este paralelo, até alcançar a referida nascente; continua pelo rio Alauá abaixo, até sua foz no rio Jauaperi; desce por este rio até sua foz no rio Negro, pelo qual sobe até a foz do rio Juri; prossegue pelo Juari acima, até sua nascente; daí continua pelos divisores de águas Xerumi-Demeni e Catrimani-Demeni, até o ponto de sua interseção com o paralelo da nascente do rio Catrimani; segue por este paralelo, até o divisor de águas da serra Parima.

5. Com a República da Venezuela:

Começa na serra Parima no ponto de interseção de seu divisor de águas com o paralelo da nascente do rio Catrimani; continua pela referida serra até o ponto de seu divisor de águas mais próximo da cabeceira principal do rio Mucajá.

b) Divisas interdistritais:

1. Entre os distritos de Caracaraí e Boiaçu (ex-Povoado Santa Maria):

A NO — Começa na interseção do divisor de águas Catrimani-Demeni com o paralelo da nascente do rio Catrimani; segue por este paralelo até a nascente do rio Catrimani, pelo qual desce, até a foz do igarapé Arapari;

A SE — Começa no rio Branco, na foz do rio Amauá; sobe por este rio até sua nascente no divisor Amazonas—Essequibo, limite internacional Brasil—Guiana Inglesa.

2. Entre os distritos de Caracaraí e São José do Anauá:

Começa no rio Catrimani, na foz do igarapé Arapari; desse ponto, por uma linha reta e seca, alcança a nascente do rio Ajarani; desce por este rio, até sua foz no rio Branco; prossegue descendo por este rio, até a foz do rio Anauá.

3. Entre os distritos de São José da Anauá e Boiaçu (ex-Povoado Santa Maria):

Começa na confluência do rio Anauá com o rio Branco; desce por este rio até a foz do rio Catrimani, pelo qual sobe até a foz do igarapé Arapari.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1955; 134º da Independência e 67º da República. **JOÃO CAFÉ FILHO — Prado Kelly.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 56, de 1988

(Nº 678/88, na Casa de origem)

Estabelece a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" como disciplina integrante do currículo escolar obrigatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" passa a integrar obrigatoriamente o currículo do ensino público e privado.

Art. 2º O Ministério da Educação elaborará o programa para a matéria, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Publicação)

REQUERIMENTO

Nº 161, de 1988

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Nos termos do art. 43, letra "a" do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência autorização para me ausentear do País, no período de 16 a 22 do corrente mês, para participar do Conselho Argentino para as Relações Internacionais, comemorativo aos 40 anos da OEA, em Buenos Aires, como convidado do governo argentino.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1988. — Senador **Itamar Franco.**

Ofício nº OS/108/88

Brasília, 13 de outubro de 1988

Exmº Senhor

Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico que conforme designação de V. Exº ausentar-me-ei do País no período de 14 a 28 de outubro do corrente ano, quando estarei integrando a delegação brasileira que participará da XXI Sessão do Comitê Executivo e VI Sessão da Conferência de Ministros da Associação dos Paises Produtores de Estanho (AIPC), nas quais o Brasil estará representado por delegação oficial.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço. — Senador **Odir Soares.**

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do
Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País, no período de 16 a 21 de outubro, participando da Comitiva Empresarial Brasileira que acompanhará o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua viagem à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em missão autorizada por esta Casa.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1988. — **Albano Franco.**

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do
Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência de acordo com o Regimento Interno do

Senado Federal, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir do dia 21 do corrente mês, para breve viagem ao estrangeiro em caráter particular, onde visitarei países da Europa e os Estados Unidos da América, a fim de proferir palestra no Centro de Estudos Brasileiros da Johns Hopkins/Sais, sobre o tema "A Indústria no Brasil sob a Nova Constituição".

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1988. — **Albano Franco.**

Em de outubro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País por 30 dias, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da XLIII Sessão da Organização das Nações Unidas, a partir do dia 17-10-88.

Atenciosas saudações. — **Jutahy Magalhães.**

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

Tenho este por fim comunicar a V. Exº que tendo sido designado para comparecer, em missão oficial, à Organização das Nações Unidas (ONU), me ausentarei do País no próximo dia 13, pelo prazo máximo de 30 dias.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1988. — **João Menezes.**

ATO N° 5 de 1988

DO CONSELHO TÉCNICO DO
CEDESEN

Regulamenta dispositivos do Ato nº 38, de 1988, da Comissão Diretora e disciplina o afastamento de servidor para participar de Congressos, simpósios, seminários e eventos similares no País e no exterior.

O Conselho Técnico do Cedesen, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 13 e no art. 16, do Ato nº 38, de 1988, da Comissão Diretora e no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º O afastamento de servidor para participar a congressos, simpósios, seminários e eventos similares, no País e no exterior, é regulado por este ato, aplicando-se, ainda, os seguintes dispositivos do Ato nº 38, de 1988, da Comissão Diretora: art. 1º e §§; art. 3º e §§; letras "a", "b", "d", "f"; e "h" do art. 4º; art. 7º; 8º; art. 9º e § 10; parágrafo único do art. 13; e arts. 14 e 15.

Parágrafo único. O disposto na letra "b" do art. 4º do Ato nº 38, de 1988, não se aplica aos servidores ocupantes dos empregos de assessor parlamentar e secretário parlamentar.

Art. 2º Considera-se como trabalho de interesse do Senado Federal, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 13, do Ato nº 38, de 1988 da Comissão Diretora, a atribuição:

- a) de presidência de debates;
- b) de debatedor ou moderador;
- c) de expositor; e a
- d) de apresentador de trabalho propriamente dito.

Art. 3º No caso de evento realizado no exterior, o servidor deverá comprovar o conhecimento pelo menos um dos idiomas utilizados.

Art. 4º Não serão submetidos ao exame do Conselho Técnico os casos de participação em eventos que tenham sido previstos nos planos de desenvolvimento e de treinamento, aprovado pelo Colegiado.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, presidente do Conselho Técnico do Cedesen:

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 93ª Reunião

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às dezoito horas, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a presidência do Exmº Sr. Senador **Jutahy Magalhães**. Comparecem os senhores conselheiros Dr. José Passos Pôrto, Vice-Presidente, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa, Dr. Yamil e Sousa Dutra, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Executivo do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Sinval Senra Martins Júnior, Assessor-Chefe da Diretoria Executiva do Prodasen. A seguir, o Senhor Presidente coloca em apreciação a ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos senhores conselheiros. Estes aprovam por unanimidade. O segundo item, Processo PD-0472/88-3, refere-se à prestação de contas do Prodasen e do Fundasen do segundo trimestre de 1988. A matéria é designada ao Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira pa-

ra emitir parecer. Prosseguindo, passa-se à análise do Processo PD-0371/88-2, terceiro item, que diz respeito à proposta de alteração do Ato nº 19, de 1986, deste Conselho, e aprovação do programa de atendimento a solicitações de usuários no segundo semestre de 1988 — Estabelecimento de Convênios. Com a palavra o Conselheiro-relator, Dr. Yamil e Sousa Dutra, lê o seu parecer, opinando "pela aprovação da alteração ao art. 10 do Ato nº 19, de 1986, com a modificação por mim proposta para o texto relativo ao nível quatro; pelo atendimento gradativo e tecnicamente viável das solicitações de convênio propostos dentro do quadro de sugestões da Coordenação de Informática e das capacidades operacionais mencionadas pela DSO; e pela aprovação da minuta de convênio com a introdução do item relativo à obrigatoriedade de permissão ao acesso a informações de interesse do Congresso Nacional". Sugere, também, "que este Conselho determine ao Prodasen o imediato desenvolvimento de um estudo visando propor alternativas que permitam a distribuição das informações arquivadas nos bancos de dados deste centro, através de sistemas públicos ou privados". Após debater a matéria, o Conselho decide aprovar, por unanimidade, o presente parecer, condicionando, a partir da presente data, a apreciação de convênios que não sejam de nível um ou dois à apresentação pelo Prodasen de proposta para a disseminação de seus bancos de dados através de terceiros. Em seguida, o Senhor Presidente coloca em apreciação o Processo PD-0773/87-5, quarto item, relativo à alienação do equipamento IBM 370/3158 e seus dispositivos. Novamente a palavra é concedida ao Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, relator da matéria. Após alguns esclarecimentos prestados pelo Diretor Executivo do Prodasen e a leitura do parecer pelo Senhor Relator, no qual se manifesta favorável à alienação daqueles bens, o Conselho decide aprovar, por unanimidade, a solicitação em pauta, devendo ser encaminhada à egré-

gia Comissão Diretora, a fim de que a mesma autorize a alienação. O quinto item, Processo PD-0343/88-9, passa a ser apreciado por este e de proposta da Diretoria Executiva do Prodasen para a realização de concurso público, no exercício de 1988, para a seleção de pessoal, objetivando a adequação do Quadro de Recursos Humanos daquele Centro às suas necessidades atuais. O Senhor Presidente concede a palavra ao Conselheiro-relator, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa, que lê o seu parecer, no qual opina pela aprovação da matéria, na forma submetida a este Colegiado, com as alterações por ele sugeridas, as quais estão contidas no seu parecer. Opina, ainda, que a "Diretoria Executiva do Prodasen providencie elaboração de minuta de Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, ou do Presidente (verificada a possibilidade da delegação), designando servidores da Casa e desse órgão supervisionado, que integrarão a Comissão Especial de Exame e Supervisão, destinada a acompanhar a execução do concurso público de que trata o presente processo, especificando-se sua competência sobre tudo aquilo que prevê o art. 278 do Regulamento Administrativo do Senado". Após discutir sobre a matéria em questão, o Conselho aprova, por unanimidade, o parecer apresentado quanto à proposta da Diretoria Executiva daquele órgão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 19 de setembro de 1988. — Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen — **José Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Edgard Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — **Eduardo Jorge Caldas Pereira**, Conselheiro — **Sérgio de Otero Ribeiro**, Diretor Executivo do Prodasen.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Cameiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemburg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA**Líder**

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Ronan Tito

Vice-Líderes

Nelson Wedekin

Leopoldo Peres

Mendes Canale

Leite Chaves

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Iram Saraiva

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

Odacir Soares

Divaldo Surugay

João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líder:

Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Maurício Corrêa

Vice-Líder

Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB**Líder**

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Affonso Camargo

Vice-Líderes

Carlos Alberto

Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Alfonso Sancho
Lavoisier Maia

Roberto Campos

PDS

PL

Itamar Franco

Ney Maranhão

PMB

PSB

Jamil Haddad

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Suruagy

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Affonso Camargo

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho
Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Aureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saraiva
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

Alexandre Costa
Edison Lobão

PDT

Mauricio Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 2.600,00
Exemplar avulso	Cz\$ 16,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.